



Conselho de
Educação do
Estado de Utah

Seção dos
Serviços de
Educação
Especial

DIREITOS DE PAIS E ALUNOS À EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOTIFICAÇÃO DE GARANTIAS PROCESSUAIS

JANEIRO DE 2023

GUIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DE UTAH

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
Explicações sobre as Abreviações Usadas Nesta Notificação.....	2
Informações de Contato	3
GARANTIAS PROCESSUAIS E NOTIFICAÇÕES	4
Notificações Anuais para Pais/Responsáveis	4
Localização de Crianças	4
Bolsas de Estudo para Pessoas com Necessidades Especiais na Área de Educação.....	4
Notificação Quanto à Lei de Privacidade e Direitos Educacionais da Família (FERPA)	5
Notificação anual do Medicaid de Acordo com 34 CFR § 300.154(d)(2)(iv)	5
Notificação do Registro de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento de Utah (URADD)	7
Informações Gerais.....	8
Notificação Prévia por Escrito (34 CFR § 300.503; Normas IV.C.).....	8
Correio Eletrônico (34 CFR § 300.505; Normas IV.D.5.)	9
Consentimento dos Pais (34 CFR § 300.300; Normas II.C.).....	9
Oportunidade dos Pais de Analisar os Registros; Participação dos Pais em Reuniões (34 CFR § 300.501; Normas IV.A.)	14
Avaliação Educacional Independente	15
Pais Substitutos (34 CFR § 300.519; Normas IV.T.).....	16
Transferência dos Direitos dos Pais na Maioridade (34 CFR § 300.520; Normas IV.U.)	18
Confidencialidade das Informações.....	19
Confidencialidade das Informações (34 CFR § 300.610 - 300.626; Normas IV.V.; R277-487).....	19
Notificação aos Pais ou ao Aluno Adulto (34 CFR § 300.612; Normas IV.V.3-4.)	19
Direitos de Acesso (34 CFR § 300.613; Normas IV.V.5.).....	20
Alteração dos Registros sob Solicitação dos Pais (34 CFR § 300.618; Normas IV.V.10.).....	21
Oportunidade de Audiência (34 CFR § 300.619; Normas IV.V.11.)	22

Garantias (34 CFR § 300.623; Normas IV.V.15.)	24
Destruição das Informações (34 CFR § 300.624; Normas IV.V.16.).....	25
Direitos do Aluno (34 CFR § 300.625; Normas IV.V.17.).....	25
Alunos com Deficiência Matriculados pelos Pais em Escolas Particulares Quando a FAPE está em Discussão (34 CFR § 300.148; Normas VI.C.)	26
Modelos de Formulários (34 CFR § 300.509; Normas IV.I.).....	29
Procedimentos de Apresentação de Queixa ao Estado (34 CFR §300.151–153; UCA 53E-7-208; Normas IV.E.).....	30
Procedimentos Gerais para Apresentação de Queixa ao Estado.....	30
Apresentação de Uma Queixa ao Estado (34 CFR § 300.153; Normas IV.E.)	31
Requisitos Mínimos para Apresentação de Queixa ao Estado (34 CFR § 300.152; Normas IV.E.).....	32
Mediação (34 CFR § 300.506; Normas IV.F.).....	36
Procedimentos Gerais de Mediação	36
Requisitos para mediação.....	36
Imparcialidade do Mediador	38
Procedimentos de Queixa do Devido Processo Legal.....	39
Apresentando uma Queixa do Devido Processo Legal (34 CFR § 300.507; UCA 53E-7-208; Normas IV.G.)	39
Queixa do Devido Processo Legal (34 CFR § 300.508; Normas IV.H.)	40
Processo de Resolução (34 CFR § 300.510; Normas IV.J.)	42
Audiências Sobre Queixas do Devido Processo Legal	45
Audiências Imparciais de Conciliação (34 CFR § 300.511; Normas IV.K.)	45
Direitos de Audiência (34 CFR § 300.512; Normas IV.L.)	46
Decisões da Audiência (34 CFR § 300.513; Normas IV.M.).....	47
Finalidade da Decisão (34 CFR § 300.514; Normas IV.N.).....	48
Mecanismos de Cumprimento do Estado (34 CFR § 300.537; Normas IV.O.).....	48
Cronogramas e Conveniência das Audiências (34 CFR § 300.515; Normas IV.P.)	48
Ação Civil (34 CFR § 300.516; Normas IV.Q.)	49
Honorários Advocatícios (34 CFR § 300.517; UCA 53E-7-208(4)(B); Normas IV.R.)	50

Condição do Aluno Durante os Trâmites (34 CFR § 300.518; Normas IV.S.).....	52
Procedimentos ao Disciplinar Alunos com Deficiência.....	53
Autoridade do Pessoal da Escola (34 CFR § 300.530; Normas V.A. – C.).....	53
Mudança de Alocação Devido a Afastamentos Disciplinares (34 CFR § 300.536; Normas V.D.)	55
Determinação de Manifestação (34 CFR § 300.530; Normas V.E.)	56
Determinação de Ambiente (34 CFR § 300.531; Normas V.G.)	58
Apelações Apresentadas pelos Pais, Aluno Adulto ou Escola (34 CFR § 300.532; Normas V.H.)	58
Alocação Durante as Apelações (34 CFR § 300.533; Normas V.I.).....	60
Garantias de Proteção para Alunos Ainda não Admissíveis para a Educação Especial e Serviços Relacionados (34 CFR § 300.534; Normas V.J.)	60
Encaminhamento para e Ação por Aplicação da lei e Autoridades Judiciais (34 CFR § 300.535; Normas V.K.).....	61

INTRODUÇÃO

A Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência (IDEA), que é a lei federal referente à educação de alunos com deficiências, exige que as escolas forneçam aos pais de um aluno com deficiência ou ao aluno adulto com deficiência (aluno adulto) uma notificação contendo uma explicação completa das garantias processuais disponíveis de acordo com a IDEA e as normas do Departamento de Educação dos EUA. Uma cópia desta notificação deve ser fornecida aos pais ou ao aluno adulto, somente uma vez por ano escolar, exceto se for necessário fornecer uma cópia aos pais ou ao aluno adulto:

1. Mediante solicitação ou encaminhamento inicial por parte dos pais ou do aluno adulto para avaliação;
2. Ao receber a primeira queixa do Estado ou após receber a primeira queixa do devido processo legal em um ano escolar;
3. Quando for tomada uma decisão de implementar uma ação disciplinar que constitua uma mudança de alocação; e
4. Quando os pais ou o aluno adulto solicitarem (34 CFR § 300.504(a)).

Como aluno adulto ou pais de alunos que recebem serviços de educação especial, ou que possam ter direito a serviços de educação especial, você tem determinados direitos ou garantias processuais de acordo com as leis federais e estaduais. Esses direitos estão listados nesta Notificação de Garantias Processuais. Esta lista de seus direitos deve ser entregue a você no seu idioma nativo ou em um meio de comunicação que você possa compreender. Caso queira receber uma explicação mais detalhada desses direitos, entre em contato com o diretor da escola do aluno, com um administrador da escola, com o diretor da educação especial ou com a seção de Serviços de Educação Especial do Conselho de Educação do Estado de Utah. Mais informações estão disponíveis no site dos [Serviços de Educação Especial do Conselho de Educação do Estado de Utah](https://schools.utah.gov/specialeducation) (<https://schools.utah.gov/specialeducation>).

Tanto você quanto a escola participam da educação de seu aluno ou de sua própria educação. Se os pais, o aluno adulto ou a escola tiver problemas ou preocupações quanto à educação do aluno, os problemas devem ser tratados de maneira franca com o professor do aluno. Se a conversa com o professor não resolver os problemas, os pais ou o aluno adulto deverão entrar em contato com o diretor de educação especial do distrito escolar/estabelecimento de ensino charter para resolver os problemas de maneira local.

EXPLICAÇÕES SOBRE AS ABREVIações USADAS NESTA NOTIFICAÇÃO

FAPE	Educação pública gratuita adequada
IDEA	Parte B da Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência
IEP	Programa de educação individualizada
LEA	Agência de educação local; todos os distritos escolares de Utah, as escolas de Utah para surdos e cegos e todas as escolas charter públicas de Utah que estão estabelecidas conforme a lei estadual e que não são escolas de uma LEA dentro de um distrito escolar
Normas	Normas de educação especial do Conselho de Educação do Estado de Utah
USBE	Conselho de Educação do Estado de Utah

O termo “dia” significa o dia do mês, a menos que indicado de outra forma. O termo “escola” significa LEA, a menos que indicado de outra forma.

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Seção dos serviços de educação especial do Conselho de Educação do Estado de Utah

250 E 500 S

Caixa Postal 144200

Salt Lake City, UT 84114-4200

801-538-7587

[Normas e políticas de educação especial](#)

(<https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/rulespolicies>)

Centro de Pais de Utah

5296 Commerce Dr

Suite 302

Murray, UT 84107

801-272-1051 ou 1-800-468-1160 (ligação gratuita)

[Centro de Pais de Utah](#)

(<http://www.utahparentcenter.org>)

Centro Jurídico para Pessoas com Deficiência

960 S Main St

Salt Lake City, UT 84101

1-800-662-9080 (voz)

[Serviços de interpretação de vídeo através dos serviços da Sorenson Video Relay Services](#)

(<https://sorenson.com/vrs/>)

[Formulário de contato on-line](#)

(<https://disabilitylawcenter.org/get-help/apply-for-help/continue/application/>)

[Centro Jurídico para Pessoas com Deficiência](#)

(<http://www.disabilitylawcenter.org>)

Centro de Informações e Recursos para Pais

[Site do Centro de Pais](#)

(<http://www.parentcenterhub.org>)

GARANTIAS PROCESSUAIS E NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÕES ANUAIS PARA PAIS/RESPONSÁVEIS

LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS

Os departamentos de educação especial nas agências de educação locais (LEAs) em todo o Estado estão tentando entrar em contato com pessoas com deficiência de até 21 anos de idade, em conformidade com a lei federal, que obriga o fornecimento de programas e/ou serviços gratuitos de educação para essas pessoas. Caso um aluno esteja tendo dificuldades significativas quanto a visão, audição, fala, comportamento, esteja apresentando um desenvolvimento lento que não é normal para a sua idade, apresente deficiências físicas ou dificuldades de aprendizagem, ele poderá ser considerado um aluno com deficiência. Se souber de algum aluno que você pensa que se enquadra nos critérios para receber esses serviços, inclusive alunos com suspeita de deficiência, mesmo que o aluno esteja progredindo nos estudos, estude em uma escola particular, esteja sem moradia ou seja imigrante, entre em contato com o diretor de sua escola ou com o departamento de educação especial do distrito escolar em que você reside.

BOLSAS DE ESTUDO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

O programa de bolsas de estudo Carson Smith para pessoas com necessidades especiais oferece assistência para alunos classificados como pessoas com deficiência matriculados em escolas particulares credenciadas. As bolsas de estudo são para alunos que teriam direito a educação especial e serviços relacionados em escolas públicas, da pré-escola até a 12ª série (3 a 21 anos de idade), cujos pais escolham uma escola particular credenciada.

O programa de bolsas de estudo para pessoas com necessidades especiais é um modelo de escolha educacional para pessoas residentes em Utah que fornece assistência para alunos classificados como pessoas com deficiência não matriculados em escolas públicas. Ele é destinado a alunos que teriam direito a educação especial e serviços relacionados em escolas públicas, pré-escola e séries do 1º ao 12º ano (5 a 21 anos de idade), cujos pais escolham uma escola particular credenciada ou outras atividades relacionadas.

Candidatos em potencial podem consultar as informações detalhadas do programa na página da Web [Bolsas de Estudo para Educação Especial](https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/carsonsmithscholarship) da USBE (<https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/carsonsmithscholarship>).

NOTIFICAÇÃO QUANTO À LEI DE PRIVACIDADE E DIREITOS EDUCACIONAIS DA FAMÍLIA (FERPA)

A Lei de Privacidade e Direitos Educacionais da Família (FERPA) fornece aos pais e aos alunos com 18 anos de idade ou mais determinados direitos em relação aos registros educacionais do aluno. Tais direitos incluem:

1. O direito de inspecionar e revisar os registros educacionais do aluno no prazo de 45 dias após o dia em que a LEA recebe uma solicitação de acesso.
2. O direito de solicitar a alteração dos registros educacionais do aluno que os pais ou o aluno admissível considerarem imprecisos, incorretos ou que violem de qualquer outra forma os direitos de privacidade do aluno conforme a FERPA.
3. O direito de fornecer um consentimento por escrito antes que a LEA divulgue informações de identificação pessoal dos registros educacionais do aluno, exceto no caso de a FERPA autorizar a divulgação sem consentimento.
4. O direito de registrar uma queixa junto ao Departamento de Educação dos Estados Unidos sobre supostas falhas da LEA no cumprimento das exigências da FERPA. As partes interessadas podem [registrar uma queixa on-line](https://studentprivacy.ed.gov/file-a-complaint) (<https://studentprivacy.ed.gov/file-a-complaint>) ou enviá-la para o seguinte endereço:

Departamento de Educação dos Estados Unidos
Departamento de Política de Privacidade de Dados dos Alunos
400 Maryland Avenue SW
Washington DC 20202-8520

NOTIFICAÇÃO ANUAL DO MEDICAID DE ACORDO COM 34 CFR § 300.154(d)(2)(iv)

Os regulamentos que implementam a IDEA atribuem determinados direitos aos pais dos alunos admissíveis e aos alunos adultos admissíveis com relação à capacidade da LEA de ter acesso a seguros privados ou benefícios públicos, tais como o Medicaid, para auxiliar no pagamento de determinados serviços que são oferecidos na escola. Esses direitos são:

1. Pais e alunos adultos têm o direito de receber notificação em um idioma compreensível. A LEA deve fornecer aos pais ou ao aluno adulto uma notificação anual por escrito dos direitos, que deve ser redigida em um idioma compreensível para o público em geral; além de ser disponibilizada no idioma nativo dos pais ou do aluno adulto ou por outra forma de

comunicação usada pelos pais ou pelo aluno adulto, a menos que fazer isso seja claramente inviável.

2. As informações confidenciais do aluno não podem ser divulgadas sem consentimento. O consentimento dos pais ou do aluno adulto deve ser obtido de acordo com os regulamentos da FERPA (34 CFR § 99) e da IDEA (34 CFR § 300.622) antes que a LEA divulgue, para fins de reivindicação, as informações de identificação pessoal (PII) do aluno ao órgão responsável pela administração dos benefícios públicos ou do programa de seguro do Estado (por exemplo, o Medicaid).
3. Os alunos com deficiência têm direito à educação especial e a serviços relacionados sem nenhum custo. Isso significa que, em relação aos serviços exigidos para fornecer uma FAPE a um aluno admissível conforme a IDEA, a LEA:
 - a. Não pode exigir que os pais ou o aluno adulto se inscrevam em programas de seguro ou benefícios públicos para que o aluno receba uma FAPE;
 - b. Não pode exigir que os pais ou o aluno adulto assumam um custo como o pagamento de um valor dedutível ou de copagamento relativo à apresentação de uma reclamação por serviços prestados de acordo com essa parte, mas pode pagar o custo que, de outra forma, os pais ou o aluno adulto seriam obrigados a pagar;
 - c. Não pode usar os benefícios do aluno que está em um programa de benefícios público ou de seguro saúde se esse uso:
 - i. Diminuir a cobertura vitalícia disponível ou qualquer outro benefício segurado;
 - ii. Resultar no pagamento, por parte da família, dos serviços que seriam, do contrário, cobertos pelo programa de benefícios públicos ou de seguro saúde e que são necessários para o aluno fora do período em que está na escola;
 - iii. Aumentar o prêmio ou levar à interrupção dos benefícios ou do seguro; ou
 - iv. Incorrer em perda de admissibilidade para isenções de moradia e baseadas na comunidade, pautadas nas despesas agregadas relacionadas à saúde.
4. Os pais ou o aluno adulto podem retirar o consentimento a qualquer momento. Uma vez que os pais ou o aluno adulto tenham dado o consentimento para a divulgação de informações confidenciais sobre o aluno ao órgão responsável pela administração do programa de benefícios públicos do Estado ou seguro saúde (por exemplo, o Medicaid), os pais ou o

aluno adulto têm o direito legal, de acordo com os regulamentos da FERPA, de retirar esse consentimento sempre que desejarem.

5. Se os pais ou o aluno adulto recusarem ou retirarem o consentimento, a LEA ainda terá que prestar os serviços necessários sem nenhum custo. Se os pais ou o aluno adulto se recusarem a fornecer o consentimento para a divulgação de informações de identificação pessoal ao órgão responsável pela administração do programa de benefícios públicos do Estado ou do seguro saúde (por exemplo, o Medicaid), ou, se os pais ou o aluno adulto derem o consentimento, mas posteriormente retirá-lo, isso não isenta a LEA de sua responsabilidade de assegurar que todos os serviços necessários sejam fornecidos sem custos para os pais ou o aluno adulto.

NOTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE AUTISMO E DEFICIÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO DE UTAH (URADD)

Esta notificação tem por objetivo informar você da possível inclusão de seu filho no Registro de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento de Utah (URADD) e na Rede de Monitoramento de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento de Utah (UT-ADDM) dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Os dados do aluno não são e nunca serão compartilhados com funcionários que não sejam do URADD ou do CDC.

Na condição de aluno adulto ou de pai/mãe de uma criança que tem direito a receber serviços de educação especial, você tem o direito de optar por não fazer parte dos bancos de dados de educação do URADD e da UT-ADDM a qualquer momento. Se você desejar solicitar que os dados de um aluno não sejam compartilhados, informe o diretor de educação especial da sua LEA até 30 dias após receber esta notificação. Se, em uma data posterior, você desejar que os dados do aluno sejam excluídos, entre em contato com o diretor de educação especial da sua LEA.

Encontre mais informações sobre a [Rede ADDM](https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm.html) no site do CDC (<https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm.html>).

Encontre mais informações sobre o [URADD](https://medicine.utah.edu/psychiatry/research/labs/uradd/) no site da Escola de Medicina da Universidade de Utah (<https://medicine.utah.edu/psychiatry/research/labs/uradd/>).

INFORMAÇÕES GERAIS

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO (34 CFR § 300.503; NORMAS IV.C.)

NOTIFICAÇÃO

Uma notificação prévia por escrito deve ser entregue aos pais de um aluno com deficiência ou a um aluno adulto com um prazo razoável antes que a escola:

1. Proponha começar ou modificar a identificação, avaliação ou alocação educacional do aluno ou o fornecimento de uma educação pública gratuita adequada (FAPE) para o aluno; ou
2. Recuse-se a iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou alocação educacional do aluno ou o fornecimento de uma FAPE ao aluno.

CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

A notificação por escrito deve incluir:

1. Uma descrição da ação proposta ou recusada pela escola;
2. Uma explicação do motivo pelo qual a escola propôs ou se recusou a realizar a ação;
3. Uma descrição de cada aferição, registro, relatório ou procedimento de avaliação que a escola usou como base para a ação proposta ou recusada;
4. Uma declaração de que os pais do aluno com deficiência ou o aluno adulto estão protegidos pelas garantias processuais da IDEA e, se esta notificação não for um encaminhamento inicial para avaliação, o meio pelo qual pode ser obtida uma cópia da descrição das garantias processuais;
5. Fontes de informações para que os pais ou o aluno adulto possam entrar em contato para obter assistência para compreender as disposições da IDEA;
6. Uma descrição das outras opções que a equipe do IEP analisou e as razões pelas quais essas opções foram rejeitadas; e
7. Uma descrição de outros fatores que são relevantes para a proposta ou a recusa da escola.

NOTIFICAÇÃO EM IDIOMA COMPREENSÍVEL

A notificação deve:

1. Estar escrita em um idioma compreensível para o público em geral; e

2. Ser disponibilizada no idioma nativo do pai ou aluno adulto ou outra forma de comunicação usada pelo pai ou aluno adulto, a menos que seja claramente inviável fazer isso.

Se o idioma nativo ou outro modo de comunicação dos pais ou do aluno adulto não for uma linguagem escrita, a escola deverá tomar providências para garantir que:

1. A notificação seja traduzida oralmente ou por outros meios aos pais ou ao aluno adulto no idioma nativo deles ou em outra forma de comunicação;
2. Os pais ou o aluno adulto compreendam o conteúdo da notificação; e
3. Haja provas por escrito de que as exigências foram atendidas.

DEFINIÇÃO DO IDIOMA NATIVO

Idioma nativo (34 CFR § 300.29; Normas I.E.34.), quando usado em relação a uma pessoa com proficiência limitada do inglês (LEP), significa o seguinte:

1. O idioma normalmente usado pela pessoa em questão ou, no caso de um aluno não adulto, o idioma normalmente empregado pelos pais do aluno em todos os contatos diretos com o aluno (inclusive na avaliação do aluno), o idioma normalmente usado pelo aluno em casa ou no ambiente de aprendizagem.
2. Para uma pessoa surda ou cega ou para uma pessoa que use um idioma não escrito, a forma de comunicação é aquela normalmente usada pela pessoa (como língua de sinais, braile ou comunicação oral).

CORREIO ELETRÔNICO (34 CFR § 300.505; NORMAS IV.D.5.)

Os pais de um aluno com deficiência ou aluno adulto podem optar por receber uma notificação prévia por escrito, uma notificação processual de garantia e uma notificação prévia por escrito, após uma queixa processual conforme as Normas IV.H.6, através de uma notificação por correio eletrônico, caso a escola disponibilize essa opção.

CONSENTIMENTO DOS PAIS (34 CFR § 300.300; NORMAS II.C.)

DEFINIÇÃO DO CONSENTIMENTO DOS PAIS

Consentimento (34 CFR § 300.9; Normas I.E.9.) significa que:

1. Os pais ou o aluno adulto receberam todas as informações relevantes para a atividade para a qual o consentimento foi solicitado no idioma nativo dos pais ou do aluno adulto ou em outra forma de comunicação.
2. Os pais ou o aluno adulto entendem e concordam, mediante declaração escrita, com a realização da atividade para a qual foi solicitado o

consentimento dos pais ou do aluno adulto; além disso, o consentimento descreve essa atividade e lista os registros (se houver) que serão disponibilizados e para quem.

3. Os pais ou o aluno adulto compreendem que a concessão do consentimento é facultativa por parte dos pais ou do aluno adulto e pode ser revogada a qualquer momento. Se os pais ou um aluno adulto revogarem o consentimento, essa revogação não é retroativa (ou seja, não anula uma ação que tenha ocorrido após a concessão do consentimento e antes de ele ser revogado).
4. Se os pais ou o aluno adulto revogarem o consentimento mediante comunicação por escrito para o recebimento de educação especial e serviços relacionados, a escola não é obrigada a alterar os registros escolares do aluno para remover qualquer alusão ao recebimento de educação especial e serviços relacionados por causa da revogação do consentimento.

CONSENTIMENTO PARA AVALIAÇÃO INICIAL

A escola que está propondo a realização de uma avaliação inicial para determinar se um aluno se enquadraria nos critérios de aluno com deficiência de acordo com a IDEA deve, após fornecer notificação prévia por escrito aos pais ou ao aluno adulto, obter o consentimento informado (conforme descrito nas seções “Notificação prévia por escrito” e “Definição de consentimento dos pais”) dos pais do aluno ou do aluno adulto antes de realizar a avaliação.

O consentimento dos pais ou do aluno adulto para a avaliação inicial não deve ser interpretado como um consentimento para o fornecimento inicial da educação especial e dos serviços relacionados.

A escola deve fazer o que estiver ao seu alcance para obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto para uma avaliação inicial, a fim de determinar se o discente é um aluno com deficiência.

Ao realizar avaliações psicológicas, a escola deverá implementar as exigências do consentimento dos pais ou do aluno adulto da UCA 53E-9-203 (Privacidade do aluno e proteção dos dados).

Se os pais de um aluno ou o aluno adulto que esteja matriculado em uma escola pública ou que esteja tentando se matricular em uma escola pública não fornecerem o consentimento para a avaliação inicial ou não responderem a uma solicitação para conceder o consentimento, a escola poderá, embora não seja uma obrigação, procurar conduzir uma avaliação inicial do aluno usando a queixa do devido processo legal ou a mediação da IDEA, a reunião de resolução e os procedimentos de audiência imparcial de conciliação. A escola não viola suas

obrigações de localizar, identificar e avaliar o aluno, caso ela não prossiga com uma avaliação do aluno nessas circunstâncias.

Normas especiais para avaliação inicial de custódias do Estado

Somente para avaliações iniciais, se o aluno estiver sob custódia do Estado e não residir com seus pais, a escola não precisará obter o consentimento informado dos pais se:

1. Apesar dos esforços consideráveis para fazer isso, a escola não conseguiu determinar a localização dos pais do aluno;
2. Os direitos dos pais do aluno foram suspensos de acordo com a lei estadual; ou
3. Os direitos dos pais de tomar decisões educacionais foram substituídos por um juiz de acordo com a lei estadual e o consentimento para uma avaliação inicial foi dado por uma pessoa apontada pelo juiz para representar o aluno.

CONSENTIMENTO DOS PAIS PARA SERVIÇOS

Uma escola que seja responsável por disponibilizar uma FAPE para um aluno com deficiência deve obter o consentimento informado dos pais do aluno ou do aluno adulto antes do fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados ao aluno.

Uma escola deve realizar esforços consideráveis para obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto para o fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados ao aluno.

Se os pais de um aluno ou um aluno adulto não responderem a uma solicitação de fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados ou recusarem o consentimento para isso, a escola:

1. Não poderá usar as garantias processuais (isto é, mediação, queixa do devido processo legal, reunião de resolução ou audiência imparcial de conciliação) para obter um acordo ou uma decisão para que os serviços possam ser fornecidos ao aluno;
2. Não será considerada infratora da exigência de disponibilizar uma FAPE ao aluno devido ao não fornecimento, ao aluno, de educação especial e serviços relacionados para os quais a escola solicita o consentimento; e
3. Não precisará convocar uma reunião da equipe do IEP nem desenvolver um IEP para o aluno para continuar a fornecer educação especial e serviços relacionados.

Se, a qualquer momento após o fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados, os pais de um aluno ou um aluno adulto revogarem o

consentimento por escrito para o fornecimento continuado de educação especial e serviços relacionados, a escola:

1. Poderá interromper o fornecimento de educação especial e serviços relacionados ao aluno, mas deverá fornecer notificação prévia por escrito, conforme descrito na seção “Notificação prévia por escrito”, antes de encerrar o fornecimento de educação especial e serviços relacionados;
2. Não poderá usar as garantias processuais (isto é, mediação, queixa do devido processo legal, reunião de resolução ou audiência imparcial de conciliação) para obter um acordo ou uma decisão para que os serviços possam ser fornecidos ao aluno;
3. Não será considerada infratora da exigência de disponibilizar uma FAPE ao aluno devido ao não fornecimento, ao aluno, de educação especial e serviços relacionados para os quais a escola solicita o consentimento; e
4. Não tem obrigação de convocar uma reunião da equipe do IEP ou desenvolver um IEP para o aluno para fornecimento adicional de educação especial e serviços relacionados para os quais a escola solicita consentimento.

CONSENTIMENTO DOS PAIS PARA NOVAS AVALIAÇÕES

Cada escola deve obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto antes de realizar qualquer reavaliação de um aluno com deficiência.

Se os pais ou o aluno adulto se recusarem a concordar com a reavaliação, a escola poderá, embora não seja obrigada, prosseguir com a reavaliação do aluno, usando a mediação, queixa do devido processo, reunião de resolução e procedimentos imparciais de audiência de conciliação para tentar anular a recusa dos pais ou do aluno adulto em concordarem com a reavaliação do aluno.

A escola não viola suas obrigações de localizar, identificar e avaliar o aluno, caso ela não prossiga com uma nova avaliação do aluno nessas circunstâncias.

O consentimento informado dos pais ou do aluno adulto não precisará ser obtido se a escola puder demonstrar que:

1. Realizou todos os esforços possíveis para obter tal consentimento; e
2. Os pais do aluno ou o aluno adulto não responderam.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS INICIATIVAS REALIZADAS PARA OBTER O CONSENTIMENTO DOS PAIS

A escola deverá manter a documentação sobre as iniciativas realizadas para obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto para avaliações iniciais, a fim de fornecer educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, para

uma nova avaliação e para localizar os pais de alunos sob custódia do Estado para avaliações iniciais.

A documentação deverá incluir um registro das tentativas da escola nessas áreas, como:

1. Registros detalhados de ligações telefônicas bem-sucedidas ou tentativas, além do resultado dessas ligações;
2. Cópias da correspondência enviada aos pais ou ao aluno adulto e quaisquer respostas recebidas; e
3. Registros detalhados das visitas feitas à casa ou ao local de trabalho dos pais ou do aluno adulto e os resultados dessas visitas.

OUTRAS EXIGÊNCIAS DE CONSENTIMENTO

Não é necessário um consentimento dos pais ou do aluno adulto antes de:

1. Revisar dados existentes como parte de uma avaliação ou de uma nova avaliação; ou
2. Realizar um teste ou outra avaliação que seja atribuída a todos os alunos, a menos que seja necessário o consentimento de todos os alunos antes da realização do teste ou da avaliação.

Uma escola não poderá usar uma recusa de consentimento dos pais ou de um aluno adulto quanto a um serviço ou atividade nos termos das Normas II.C.1.-3. (isto é, consentimento dos pais para avaliação inicial, consentimento dos pais para serviços ou consentimento dos pais para novas avaliações) para negar aos pais ou ao aluno qualquer outro serviço, benefício ou atividade da escola, exceto conforme exigido pelas Normas II.C.

Se os pais do aluno ou o aluno adulto que é escolarizado em casa ou colocado em uma escola particular pelos pais ou pelo aluno adulto por conta própria não derem consentimento para a avaliação inicial ou reavaliação ou os pais ou o aluno adulto não responderem a uma solicitação de consentimento, a escola não poderá usar seus procedimentos de resolução de disputas (ou seja mediação, reclamação do devido processo, reunião de resolução ou audiência imparcial de conciliação) para anular os procedimentos de consentimento e não precisará considerar o aluno como tendo direito a receber serviços equitativos (serviços disponibilizados para alguns alunos com deficiência colocados pelos pais em escolas particulares).

A menos que os pais ou o aluno adulto revoguem o consentimento para educação especial e serviços relacionados ou se recusem a dar o consentimento para a alocação inicial, as discordâncias em relação ao fornecimento dos serviços do IEP deverão ser resolvidas pela equipe do IEP e resultarão em um IEP completo, que incluirá todos os componentes necessários para o fornecimento de FAPE.

OPORTUNIDADE DOS PAIS DE ANALISAR OS REGISTROS; PARTICIPAÇÃO DOS PAIS EM REUNIÕES (34 CFR § 300.501; NORMAS IV.A)

OPORTUNIDADE DOS PAIS DE ANALISAR OS REGISTROS

Os pais de um aluno com deficiência ou aluno adulto devem ter, de acordo com as Normas, a oportunidade de inspecionar e rever todos os registros educacionais relacionados com a identificação, avaliação e alocação educacional do aluno, bem como ao fornecimento de uma FAPE ao aluno.

PARTICIPAÇÃO DOS PAIS EM REUNIÕES

Os pais de um aluno com deficiência ou aluno adulto devem ter, de acordo com as Normas, a oportunidade de participar de reuniões relacionadas à identificação, avaliação e alocação educacional do aluno, bem como ao fornecimento de uma FAPE ao aluno.

Cada escola deve fornecer uma notificação, em conformidade com as Normas, a fim de garantir que os pais do aluno com deficiência ou o aluno adulto tenham a oportunidade de participar das reuniões.

Uma reunião inclui conversas informais ou não programadas envolvendo a equipe da escola, bem como conversas sobre questões tais como metodologia de ensino, planos de aula ou coordenação do fornecimento dos serviços. Uma reunião também não inclui atividades preparatórias nas quais a equipe da escola se envolve para desenvolver uma proposta ou resposta à proposta dos pais ou do aluno adulto, a qual deverá ser discutida em uma reunião posterior.

Cada escola deverá garantir que o pai/mãe de cada aluno com deficiência ou o aluno adulto integre qualquer grupo responsável pelas decisões sobre a alocação educacional do aluno (34 CFR § 300.327), incluindo a notificação dos pais ou do aluno adulto sobre a reunião com antecedência suficiente para garantir que eles terão a chance de participar, além de agendar a reunião em um horário e local mutuamente acordado (34 CFR § 300.322(a)).

A convocação da reunião deve indicar o(s) objetivo(s), horário e local da reunião, quem estará presente, bem como informar os pais ou o aluno adulto sobre o direito de levar outros participantes que tenham informações ou conhecimentos particulares sobre o aluno (34 CFR § 300.322(b)).

Se nenhum dos pais ou o aluno adulto não puderem comparecer a uma reunião na qual uma decisão deverá ser tomada em relação à alocação educacional do aluno, a escola deverá usar outras formas para garantir sua participação, incluindo chamadas telefônicas individuais ou em grupo ou videoconferência.

Uma decisão de alocação poderá ser tomada por um grupo sem o envolvimento dos pais ou do aluno adulto se a escola não conseguir que os pais ou o aluno adulto participem da decisão. Nesse caso, a escola deverá dispor de um registro de sua tentativa de assegurar a participação dele(s).

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INDEPENDENTE

A seguinte seção itera definições e exigências de avaliação educacional independente de acordo com 34 CFR § 300.502 e Normas IV.B.

DEFINIÇÕES DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INDEPENDENTE

Avaliação educacional independente (IEE) significa uma avaliação conduzida por um examinador qualificado que não seja funcionário da escola responsável pela educação do aluno.

Por conta do Estado significa que a escola paga o custo total da avaliação ou garante que a avaliação seja fornecida de outra forma sem custo para os pais ou para o aluno adulto.

DIREITO A AVALIAÇÃO POR CONTA DO ESTADO

Os pais de um aluno com deficiência ou o aluno adulto terão/terá o direito de obter uma IEE do aluno por conta do Estado, caso não concordem com uma avaliação obtida pela escola.

Mediante solicitação de uma avaliação educacional independente, a escola deverá fornecer aos pais ou ao aluno adulto as informações sobre onde é possível obter uma IEE e quais são os critérios da escola aplicáveis para as IEEs.

Se os pais ou o aluno adulto solicitarem uma IEE por conta do Estado, a escola deverá, sem atraso desnecessário, apresentar uma queixa do devido processo legal para solicitar uma audiência para mostrar que sua avaliação é adequada ou garantir que uma IEE seja fornecida por conta do Estado, a menos que a escola demonstre em uma audiência que a avaliação obtida pelos pais ou pelo aluno adulto não atende aos critérios da LEA.

Se a escola apresentar uma notificação de queixa do devido processo legal para solicitar uma audiência e a decisão final disser que a avaliação da escola é adequada, os pais ou o aluno adulto ainda terão/terá o direito a uma IEE, mas não por conta do Estado.

Se os pais ou o aluno adulto solicitarem uma IEE, a escola poderá indagar o motivo pelo qual os pais ou o aluno adulto fazem objeções à avaliação pública. Contudo, a explicação dada pelos pais ou pelo aluno adulto não poderá ser exigida, além disso a escola não poderá atrasar sem justificativa o fornecimento da IEE por conta do

Estado ou a solicitação de uma audiência de conciliação para defender a avaliação pública.

Os pais ou o aluno adulto terão/terá direito a apenas uma IEE por conta do Estado, sempre que a escola realizar uma avaliação com a qual os pais ou o aluno adulto não concordarem.

Uma IEE realizada por conta do Estado se torna propriedade da LEA, em sua totalidade.

AVALIAÇÕES INICIADAS PELOS PAIS

Se os pais ou o aluno adulto obtiverem uma IEE por conta do Estado ou compartilharem com a escola uma avaliação obtida por conta própria, os resultados dessa avaliação:

1. Deverão ser levados em consideração pela escola, se atenderem aos critérios da instituição, em qualquer decisão tomada com relação ao fornecimento de FAPE ao aluno; e
2. Poderão ser apresentados por qualquer uma das partes como evidência em uma audiência sobre uma queixa do devido processo legal referente a esse aluno.

SOLICITAÇÕES DE AVALIAÇÕES POR CONSELHEIROS

Se um conselheiro solicitar uma IEE como parte de uma audiência de conciliação, o custo da avaliação deverá ser por conta do Estado.

CRITÉRIOS DA ESCOLA

Se uma IEE for realizada por conta do Estado, os critérios sob os quais a avaliação é obtida, incluindo o local da avaliação e as qualificações do examinador, devem ser os mesmos que os critérios que a escola utiliza quando inicia uma avaliação, na medida em que esses critérios sejam consistentes com os direitos dos pais ou do aluno adulto a uma IEE.

Com exceção dos critérios descritos acima, uma LEA não poderá impor condições adicionais nem cronogramas relacionados à obtenção de uma IEE por conta do Estado.

PAIS SUBSTITUTOS (34 CFR § 300.519; NORMAS IV.T.)

Toda escola deve garantir que os direitos de um aluno sejam protegidos quando:

1. Não for possível identificar nenhum dos pais de um aluno menor de idade;
2. A escola, após os esforços consideráveis, não conseguir localizar um dos pais de um aluno menor de idade;

3. O aluno está sob custódia do Estado, conforme as leis de Utah; ou
4. O aluno não está acompanhado, é menor de idade e não tem moradia.

As obrigações da escola incluem a designação de uma pessoa para agir como substituto dos pais do aluno menor de idade. Isso deve incluir uma forma de determinar se um aluno menor de idade precisa de um pai/mãe substituto(a) e de designar um substituto dos pais para o aluno.

No caso de um aluno que está sob a custódia do Estado, o substituto dos pais poderá, de modo alternativo, ser apontado pelo juiz responsável pelo caso do aluno, desde que o substituto atenda às exigências.

A escola poderá selecionar um substituto dos pais na forma permitida conforme a lei do Estado. As escolas deverão garantir que a pessoa designada como pai/mãe substituto(a):

1. Não seja funcionário(a) da USBE, da escola ou de qualquer outro departamento que esteja envolvido na educação ou nos cuidados do aluno;
2. Não tenha interesse pessoal nem profissional que esteja em conflito com o interesse do aluno que o substituto dos pais representa; e
3. Tenha conhecimento e habilidades suficientes para garantir uma representação adequada do aluno.

Uma pessoa qualificada para ser pai/mãe substituto(a) não tem vínculo empregatício com a escola apenas porque a pessoa é paga pela escola para desempenhar a função de pai/mãe substituto(a).

No caso de um aluno como um jovem desacompanhado que não tenha moradia, a equipe encarregada dos abrigos de emergência, abrigos de transição, programas de vida independente e programas de rua pode ser designada como substitutos temporários, até que um substituto que atenda a todos os requisitos possa ser indicado.

Um substituto dos pais pode representar o aluno em todos os aspectos relacionados à identificação, avaliação e alocação educacional, além do fornecimento de FAPE ao aluno.

A USBE e os funcionários da escola devem fazer esforços consideráveis para garantir a designação de um substituto dos pais até 30 dias depois que a escola determinar que o aluno precisa de um substituto.

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DOS PAIS NA MAIORIDADE (34 CFR § 300.520; NORMAS IV.U.)

Quando um aluno com deficiência chega à maioridade de acordo com a lei do Estado (ou seja, completa 18 anos) que se aplica a todos os alunos, exceto a alunos com deficiência que sejam considerados incapacitados de acordo com esta lei ou quando o aluno com deficiência se casa ou se emancipa:

1. A escola deve fornecer qualquer notificação exigida pela IDEA tanto para o indivíduo quanto para os pais;
2. Todos os outros direitos concedidos aos pais sob a IDEA são transferidos para o aluno; e
3. Todos os direitos concedidos aos pais conforme a IDEA são transferidos aos alunos que estejam detidos em uma instituição de reabilitação juvenil ou para adultos local ou estadual; e
4. Sempre que um estado transferir os direitos, a escola deverá notificar o indivíduo e os pais sobre a transferência de direitos dentro de um período adequado.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.610 - 300.626; NORMAS IV.V.; R277-487)

A equipe da USBE e as escolas tomam as medidas necessárias para garantir a proteção da confidencialidade de quaisquer dados pessoais identificáveis, informações e registros coletados ou mantidos pela equipe da USBE e pelas escolas, em conformidade com a IDEA e com R277-487.

DEFINIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE (34 CFR § 300.611; NORMAS IV.V.2.)

Destruição significa a destruição física ou a remoção dos identificadores pessoais das informações, de modo que as informações não possam mais ser pessoalmente identificáveis.

Registros educacionais significam os tipos de registros abrangidos na definição de "registros educacionais" no 34 CFR § 99, que implementa regulamentos da Lei dos Direitos Educacionais e Privacidade da Família de 1974, 20 USC §1232g (FERPA).

Entidade participante significa qualquer escola, organização ou instituição que coleta, mantém ou usa informações de identificação pessoal ou das quais as informações são obtidas, de acordo com a IDEA.

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (34 CFR § 300.32; NORMAS I.E.37.)

Informações de identificação pessoal (PII) são informações que devem ser mantidas em segurança e incluem:

1. O nome do aluno, os pais do aluno ou outro integrante da família;
2. O endereço do aluno;
3. Um identificador pessoal, como o número de seguridade social ou o número do aluno; ou
4. Uma lista de características pessoais ou outras informações que possibilitariam a identificação do aluno com razoável grau de certeza.

NOTIFICAÇÃO AOS PAIS OU AO ALUNO ADULTO (34 CFR § 300.612; NORMAS IV.V.3-4.)

A USBE e a escola devem notificar de maneira adequada os pais ou os alunos adultos, incluindo:

1. Uma descrição da medida em que a notificação é dada nos idiomas nativos dos diversos grupos populacionais do Estado;
2. Uma descrição dos alunos cujas PII são mantidas, os tipos de informações buscadas, os métodos que a USBE pretende usar para coletar as informações (inclusive fontes das quais as informações são coletadas) e como as informações serão usadas;
3. Um resumo das diretrizes e dos procedimentos que as escolas devem seguir em relação ao armazenamento, divulgação a terceiros, retenção e destruição de PII; e
4. Uma descrição de todos os direitos dos pais e alunos em relação a essas informações, incluindo os direitos conforme a FERPA.

Antes de qualquer grande atividade de identificação, localização ou avaliação, a notificação deverá ser publicada ou anunciada em jornais ou outro meio, ou em ambos, com circulação adequada, para notificar sobre a atividade os pais ou alunos adultos em todo o Estado e nas escolas.

DIREITOS DE ACESSO (34 CFR § 300.613; NORMAS IV.V.5.)

Cada escola deve permitir que os pais ou o aluno adulto inspecionem e revisem quaisquer registros escolares relacionados ao aluno ou a eles mesmos que sejam coletados, mantidos ou usados pela escola. A escola deve atender à solicitação sem atrasos desnecessários e antes de qualquer reunião referente ao IEP ou de qualquer sessão de resolução ou audiência, sem exceder ao prazo de 45 dias corridos após a solicitação ter sido feita.

O direito de inspecionar e revisar os registros escolares desta seção inclui:

1. O direito a uma resposta da escola a solicitações justificadas de explicações e interpretações dos registros;
2. O direito de solicitar que a escola forneça cópias dos registros contendo as informações caso o não fornecimento dessas cópias pudesse efetivamente impedir os pais ou o aluno adulto de exercer o direito de inspecionar e revisar os registros; e
3. O direito de indicar um representante dos pais ou do aluno adulto para inspecionar e revisar os registros.

Uma escola pode presumir que os pais ou o aluno adulto possuam autoridade para inspecionar e rever os registros relacionados ao aluno, a menos que a escola tenha sido advertida de que os pais não dispõem de autoridade nos termos da lei estadual aplicável que rege os assuntos tais como tutela, separação e divórcio.

REGISTRO DE ACESSO (34 CFR § 300.614; NORMAS IV.V.6.)

Cada escola deve manter um registro das partes garantindo acesso aos registros escolares coletados, mantidos ou usados de acordo com a IDEA e as Normas (exceto acesso dos pais ou do aluno adulto e funcionários autorizados da escola), incluindo o nome da parte, a data de acesso e a finalidade para a qual a parte está autorizada a usar os registros.

REGISTROS SOBRE MAIS DE UM ALUNO (34 CFR § 300.615; NORMAS IV.V.7.)

Se algum registro escolar incluir informações sobre mais de um aluno, os pais desses alunos ou o aluno adulto têm o direito de inspecionar e revisar somente as informações relacionadas ao aluno ou a eles mesmos ou de serem informados sobre essas informações específicas.

LISTA DE TIPOS E LOCALIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.616; NORMAS IV.V.8.)

Mediante solicitação, a escola deve fornecer aos pais ou ao aluno adulto uma lista dos tipos e locais de registros escolares compilados, mantidos ou usados pela escola.

TAXAS (34 CFR § 300.617; NORMAS IV.V.9.)

A equipe da USBE e cada escola poderão cobrar uma taxa pelas cópias de registros que são feitas para os pais ou para o aluno adulto conforme a IDEA, desde que a taxa não impeça os pais ou o aluno adulto de exercerem seus direitos de inspecionar e revisar esses registros.

A equipe da USBE e a escola não poderão cobrar uma taxa para pesquisar ou recuperar informações de acordo com a IDEA.

ALTERAÇÃO DOS REGISTROS SOB SOLICITAÇÃO DOS PAIS (34 CFR § 300.618; NORMAS IV.V.10.)

Os pais ou o aluno adulto que considerarem que as informações nos registros escolares coletados, mantidos ou usados conforme a IDEA ou as Normas estejam imprecisas ou equivocadas ou violem a privacidade ou outros direitos do aluno, poderão solicitar que a escola que administra as informações as corrija.

A escola deverá decidir se corrigirá as informações de acordo com a solicitação em um período adequado após o recebimento da solicitação.

Se a escola decidir por não alterar as informações conforme a solicitação, ela deverá informar aos pais ou ao aluno adulto sobre a recusa e informá-los sobre o direito que lhes é conferido de uma audiência sobre o assunto.

OPORTUNIDADE DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.619; NORMAS IV.V.11.)

A escola deverá, mediante solicitação, possibilitar uma audiência para contestar as informações nos registros escolares para garantir que não estejam incorretas, enganosas ou que de outra forma violem a privacidade ou outros direitos do aluno. Esta audiência não é uma queixa ou solicitação de audiência no âmbito do processo legal da IDEA.

RESULTADO DA AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.620; NORMAS IV.V.12.)

Se, como resultado da audiência, a escola decidir que as informações estão imprecisas, incorretas ou violam de outra forma a privacidade ou outros direitos do aluno, ela deverá corrigir as informações conforme necessário e então informar os pais ou o aluno adulto por escrito.

Se, como resultado da audiência, a escola decidir que as informações não estão imprecisas, incorretas nem violam de outra forma a privacidade ou outros direitos do aluno, ela deverá informar os pais ou o aluno adulto sobre o direito de inserir nos registros que mantém sobre o aluno uma declaração comentando sobre as informações ou apresentando eventuais justificativas que contrariem a decisão da escola.

Qualquer justificativa inserida nos registros do aluno de acordo com esta seção deverá:

1. Ser administrada pela escola como parte dos registros do aluno pelo tempo que o registro ou a parte contestada for mantida pela escola; e
2. Se os registros do aluno ou a parte contestada forem divulgados pela escola a qualquer parte, a justificativa também deve ser divulgada para a parte.

PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.621; NORMAS IV.V.13.)

Uma audiência que conteste os registros escolares deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos no 34 CFR § 99.22, como descrito abaixo. No mínimo, os procedimentos de audiência da escola deverão atender às seguintes exigências:

1. A escola deverá realizar uma audiência dentro de um período adequado após o recebimento da solicitação, devendo os pais do aluno ou o aluno

adulto serem informados sobre a data, local e horário com a devida antecedência.

2. A audiência poderá ser conduzida por qualquer parte, incluindo um integrante da escola que não tenha interesse direto no resultado da audiência.
3. Os pais do aluno ou o aluno adulto deverão receber uma possibilidade ampla e justa de apresentar evidências relevantes para as questões levantadas e poderão ser auxiliados ou representados por alguém escolhido por eles às próprias custas, inclusive um advogado.
4. A escola deverá apresentar sua decisão por escrito dentro de um período adequado após a conclusão da audiência.
5. A decisão da escola deverá se basear somente nas evidências apresentadas na audiência e deverá incluir um resumo das evidências e os motivos da decisão.

CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (34 CFR § 300.622; NORMAS IV.V.14.)

Com exceção das divulgações tratadas no encaminhamento e de uma ação por execução legal e autoridades judiciárias, para as quais o consentimento dos pais não é necessário conforme o 34 CFR § 99, o consentimento dos pais ou do aluno adulto deverá ser obtido antes que as informações de identificação pessoal sejam:

1. Divulgadas a qualquer indivíduo que não seja um representante das entidades participantes que coletam ou usam as informações de acordo com a IDEA ou com as Normas, ou
2. Usadas para qualquer outra finalidade que não seja atender a uma exigência da IDEA ou das Normas.

Uma escola não poderá divulgar as informações dos registros escolares para instituições participantes sem o consentimento dos pais ou do aluno adulto, a menos que isso seja autorizado pelo 34 CFR §§ 99.31 e 99.34 (FERPA):

1. O 34 CFR § 99.31 permite que uma escola divulgue informações de identificação pessoal dos registros escolares de um aluno sem o consentimento por escrito dos pais do aluno ou do aluno adulto, se a divulgação for feita:
 - a. Para demais representantes da escola, incluindo professores da instituição, que a escola considera que tenham interesses educacionais legítimos.

- b. Para representantes de outra escola ou local escolar em que o aluno pretende se matricular, sujeitos às exigências determinadas no 34 CFR § 99.34, abaixo.
2. O 34 CFR § 99.34 exige que uma escola que esteja transferindo os registros escolares de um aluno em conformidade com o 34 CFR § 99.34 acima faça uma tentativa considerável de notificar os pais do aluno ou o aluno adulto sobre a transferência dos registros no último endereço conhecido dos pais ou do aluno adulto, exceto o fato de que a escola não precisará fornecer qualquer outra notificação da transferência dos registros quando:
 - a. A transferência tiver sido iniciada pelos pais ou pelo aluno adulto na escola que enviará os registros.
 - b. A escola estabelecer em seu comunicado anual de garantias processuais que é de sua competência encaminhar os registros escolares, mediante solicitação, a uma escola na qual o aluno busca ou pretende se matricular.
 - c. A escola que transferirá os registros precisar manter uma cópia deles por três anos após a transferência.

Uma escola que receba informações de identificação pessoal de outra unidade ou instituição educacional poderá fazer outras divulgações das informações em nome da escola sem o consentimento prévio por escrito dos pais ou do aluno adulto se as condições do 34 CFR §§ 99.31 e 99.34 observados acima forem atendidas, bem como se a instituição educacional informar essas exigências à parte responsável para a qual será feita a divulgação.

Se os pais ou o aluno adulto recusarem o consentimento para a divulgação das informações de identificação pessoal para um terceiro, esse terceiro poderá utilizar os procedimentos legais para obter as informações desejadas.

Conforme autorizado no 34 CFR § 99.31 (FERPA), as LEAs de Utah incluem na notificação processual anual de garantias que é de sua responsabilidade encaminhar os registros escolares de um aluno com deficiência sem o consentimento dos pais ou do aluno adulto ou notificação aos representantes de outra escola ou distrito escolar no qual o aluno busca ou pretende se matricular.

GARANTIAS (34 CFR § 300.623; NORMAS IV.V.15.)

Cada escola deverá proteger a confidencialidade das informações de identificação pessoal nas etapas de coleta, armazenamento, divulgação e destruição.

Um representante em cada escola deverá assumir a responsabilidade de garantir a confidencialidade de todas as informações de identificação pessoal.

Todas as pessoas que coletam ou usam as informações de identificação pessoal devem receber treinamento ou formação sobre as políticas e os procedimentos do Estado nesta seção e no 34 CFR § 99.

Cada escola deve manter, para inspeção pública, uma listagem atualizada dos nomes e cargos dos funcionários da escola que podem ter acesso a informações de identificação pessoal para alunos com deficiência.

DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.624; NORMAS IV.V.16.)

Uma escola deve informar os pais ou o aluno adulto quando as informações de identificação pessoal coletadas, mantidas ou usadas de acordo com a IDEA e as Normas não forem mais necessárias para o fornecimento dos serviços educacionais ao aluno.

As informações que não forem mais necessárias deverão ser destruídas conforme solicitação dos pais ou do aluno adulto. Contudo, um registro permanente com nome, endereço, número de telefone, notas, registro de presença, aulas das quais participou, nível concluído e ano de conclusão do aluno poderá ser mantido por tempo indeterminado.

Os registros de cada aluno poderão ser considerados “não mais necessários para o fornecimento dos serviços educacionais” e poderão ser destruídos três anos depois que o aluno concluir seus estudos ou três anos depois que o aluno completar 22 anos, conforme a IDEA. O Medicaid exige que os registros sejam mantidos por pelo menos cinco anos após o fornecimento dos serviços.

DIREITOS DO ALUNO (34 CFR § 300.625; NORMAS IV.V.17.)

Os direitos de privacidade concedidos aos pais são transferidos ao aluno que completa 18 anos de idade, desde que o aluno não tenha sido declarado incapaz por uma ordem judicial ou se tiver se casado ou se tornado independente.

Conforme o regulamento da FERPA no 34 CFR § 99.5(a), os direitos dos pais referentes aos registros escolares são transferidos ao aluno com 18 anos de idade, desde que o aluno não tenha sido declarado incapaz por uma ordem judicial ou se tiver se casado ou se tornado independente.

Como os direitos concedidos aos pais conforme a IDEA são transferidos a um aluno que completa 18 anos de idade, desde que o aluno não tenha sido declarado incapaz por ordem judicial ou tenha se casado ou se tornado independente, os direitos referentes aos registros escolares também devem ser transferidos para o

aluno. Contudo, a escola deverá fornecer qualquer notificação exigida na Seção 615 da IDEA ao aluno e aos pais.

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS PELOS PAIS EM ESCOLAS PARTICULARES QUANDO A FAPE ESTÁ EM DISCUSSÃO (34 CFR § 300.148; NORMAS VI.C.)

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ALOCAÇÃO NA ESCOLA PARTICULAR QUANDO A FAPE ESTÁ EM DISCUSSÃO

A IDEA não exige que uma escola ou as Escolas de Utah para Surdos e Cegos (USDB) assumam os custos educacionais, incluindo educação especial e serviços relacionados, de um aluno com deficiência em uma escola ou instituição privada se a escola ou USDB disponibilizou uma FAPE para o aluno e os pais ou o aluno adulto escolheu colocar o aluno em uma escola ou instituição particular. No entanto, a escola ou USDB deve incluir esse aluno no grupo de alunos específicos cujas necessidades são atendidas em conformidade com as Normas VI.B. Alunos com deficiência matriculados pelos pais em escolas particulares quando a FAPE não está em discussão (posicionamento unilateral).

Divergências entre os pais ou o aluno adulto e uma escola ou USDB quanto à disponibilidade de um programa adequado para o aluno, bem como a questão do reembolso financeiro, que está condicionado aos procedimentos de queixa ao Estado e do devido processo estabelecido nas Normas IV.E.-U.

REEMBOLSO POR MATRÍCULA EM ESCOLA PARTICULAR

Se os pais de um aluno com deficiência ou aluno adulto, que anteriormente recebeu educação especial e serviços relacionados conforme a autoridade de uma escola ou USDB, matricularem o aluno em uma pré-escola particular, escola primária ou escola secundária sem o consentimento ou indicação da escola ou USDB, um tribunal ou um conselheiro poderá exigir que a escola ou USDB reembolse os pais ou o aluno adulto pelo custo dessa matrícula, se o tribunal ou o conselheiro considerar que a escola ou USDB não disponibilizou uma FAPE ao aluno em tempo hábil antes da matrícula e que a alocação em uma escola particular é adequada. A alocação pelos pais pode ser considerada adequada por um conselheiro ou um tribunal mesmo que não atenda aos requisitos do Estado que se aplicam à educação fornecida pela USDB e as escolas.

LIMITAÇÃO DO REEMBOLSO

O valor do reembolso descrito no parágrafo acima poderá ser reduzido ou negado se:

1. Na reunião mais recente da Equipe do IEP de que os pais ou aluno adulto participaram antes do afastamento do aluno da escola pública, os pais ou o aluno adulto não informaram à Equipe do IEP que estavam recusando a alocação proposta pela escola ou pela USDB para fornecer uma FAPE ao aluno, incluindo a exposição de suas questões e de sua intenção de matricular o aluno em uma escola particular por conta do Estado; ou
2. Pelo menos dez dias úteis (incluindo quaisquer feriados que ocorram em dia útil) antes do afastamento do aluno da escola pública, os pais ou o aluno adulto não notificaram por escrito a escola ou USDB sobre as informações descritas acima;
3. Antes dos pais ou do aluno adulto realizarem o afastamento do aluno da escola pública, a escola ou USDB informou os pais ou o aluno adulto, através da notificação prévia por escrito de sua intenção de avaliar o aluno (incluindo uma declaração do propósito da avaliação que considerava apropriada e justificada), mas os pais ou o aluno adulto não prepararam o aluno para a avaliação; ou
4. Na ocorrência de uma constatação judicial injustificada em relação às ações realizadas pelos pais ou pelo aluno adulto.

Independentemente dos requisitos para que os pais ou o aluno adulto apresentem uma notificação para a escola ou USDB antes do afastamento do aluno, o custo do reembolso:

1. Não deverá ser reduzido nem negado pela não apresentação da notificação se:
 - a. A escola impediu que os pais ou o aluno adulto apresentassem a notificação;
 - b. Os pais ou o aluno adulto não tinham recebido notificação prévia por escrito de suas responsabilidades de apresentar a notificação descrita acima; ou
 - c. A conformidade com as exigências de notificação acima provavelmente resultaria em um dano físico ao aluno; e
2. Poderá, a critério do tribunal ou de um conselheiro, não ser reduzido nem negado pela não apresentação desta notificação se:
 - a. Os pais ou o aluno adulto não forem alfabetizados ou não conseguirem escrever em inglês; ou

- b. A conformidade com a exigência acima de Limitação de Reembolso provavelmente resultaria em grave dano emocional para o aluno.

MODELOS DE FORMULÁRIOS (34 CFR § 300.509; NORMAS IV.I.)

A equipe da USBE desenvolveu modelos de formulários para auxiliar os pais ou o aluno adulto a apresentarem uma queixa ao Estado, uma queixa de audiência de conciliação e solicitar a mediação. Esses formulários estão disponíveis no [site da USBE](https://www.schools.utah.gov/specialeducation/programs/studentfamilyrights): <https://www.schools.utah.gov/specialeducation/programs/studentfamilyrights>

As partes não são obrigadas a usar os modelos de formulários da USBE. Os pais ou o aluno adulto, órgãos públicos e demais entidades podem usar o modelo de formulário apropriado do Estado ou outro formulário ou documento, desde que o formulário ou documento usado satisfaça, conforme apropriado, os requisitos de conteúdo para apresentar uma queixa do devido processo ou os requisitos para apresentar uma queixa ao Estado.

PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA AO ESTADO (34 CFR §300.151–153; UCA 53E-7-208; NORMAS IV.E.)

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXA AO ESTADO

A USBE adotou procedimentos para resolver qualquer apresentação de queixa ao Estado conforme a IDEA, incluindo uma queixa apresentada por uma instituição ou indivíduo de outro estado.

1. A queixa deve ser apresentada ao Diretor Estadual de Educação Especial da USBE pessoalmente, pelo Correio dos EUA ou por fax, além de incluir o nome do distrito escolar, estabelecimento de ensino cooperativo ou outro órgão público no Estado que fornece educação especial e serviços relacionados aos alunos com deficiência ("escola ou outro órgão público") no qual a suposta violação ocorreu.
2. A parte que está apresentando a queixa também deve encaminhar uma cópia à escola ou a outro órgão público.
3. Se os autores da queixa não puderem protocolar por escrito, poderão entrar em contato com a escola ou outro órgão público ou com o Diretor Estadual de Educação Especial para obter assistência.
4. Ao receber uma queixa por parte do Estado, seja pela escola ou outro órgão público ou pelo Diretor Estadual de Educação Especial, a parte receptora notificará a outra instituição no prazo de um dia útil, a fim de garantir que a coordenação do processo e as cópias recebidas por ambas as partes sejam devidamente articuladas.
5. O prazo para a queixa ao Estado começa quando ambas as partes recebem as cópias.
 - a. Qualquer queixa ao Estado apresentada em um fim de semana, feriado ou outro dia não útil será processada e considerada como recebida no dia útil seguinte.
 - b. Qualquer queixa ao Estado recebida após as 17h, (fuso horário das montanhas rochosas), em um dia útil será processada e considerada como recebida no dia útil seguinte.
6. Se uma queixa ao Estado for apresentada por uma instituição ou um indivíduo que não seja um dos pais ou um aluno adulto por conta própria, o consentimento dos pais ou do aluno adulto deve ser obtido antes que a USBE possa fornecer informações de identificação pessoal sobre um aluno à parte interessada na decisão da queixa ao Estado. O consentimento deve ser por escrito, datado e assinado pelos pais ou pelo aluno adulto. 34 CFR §§ 99.30 e 300.622.

- a. Se possível, as informações de identificação pessoal e outras informações relacionadas a determinados alunos devem ser redigidas antes de qualquer decisão para os autores das queixas que não sejam os pais ou o aluno adulto, a menos que a USBE tenha recebido consentimento por escrito para compartilhar tais informações de acordo com as Normas.
- b. Como a determinação da queixa ao Estado pode provavelmente envolver informações de identificação pessoal do aluno, talvez não seja possível que a decisão referente à queixa ao Estado da USBE seja emitida para o autor da queixa se a USBE não receber o consentimento dos pais para compartilhar tais informações. A USBE fará esta determinação de maneira individualizada, mas não reterá informações relevantes sem identificação pessoal de um autor da queixa em relação aos resultados da resolução da queixa apresentada pelo Estado/USBE.
- c. Mesmo que a USBE não seja capaz de emitir uma decisão por escrito para um autor da queixa devido a sua natureza de identificação pessoal, a USBE ainda assim deve assegurar que vai resolver a queixa ao Estado, emitir uma decisão por escrito para os pais do aluno em questão ou para o aluno adulto que trate de cada alegação na queixa ao Estado, bem como assegurar a implementação oportuna de sua decisão por escrito, incluindo, se for o caso, ações corretivas para alcançar o cumprimento e as soluções para a recusa de serviços pertinentes. 34 CFR §§ 300.152(b)(2) e 300.151(b).

APRESENTAÇÃO DE UMA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR § 300.153; NORMAS IV.E.)

A queixa ao Estado deve incluir o seguinte:

1. Uma declaração de que a escola ou outro órgão público violou uma exigência da IDEA ou das Normas;
2. Os fatos nos quais a declaração se baseia;
3. A assinatura e as informações de contato do autor da queixa;
4. Se as violações alegadas dizem respeito a um aluno específico:
 - a. O nome e endereço de residência do aluno;
 - b. O nome da escola em que o aluno está estudando;
 - c. No caso de um aluno sem moradia, as informações de contato disponíveis para o aluno e o nome da escola em que o aluno está estudando;

- d. Uma descrição da natureza do problema do aluno, incluindo fatos relacionados ao problema; e
- e. Uma resolução do problema proposta na medida do que se conhece, disponível para a parte no momento do recebimento da queixa, conforme descrito na Norma IV.E.2.

A queixa ao Estado deve alegar uma violação que ocorreu não mais de um ano antes da data em que a queixa ao Estado foi recebida.

Nada no processo de queixa ao Estado limita a capacidade da escola ou do órgão público de tentar resolver a suposta violação diretamente com o autor da queixa; entretanto, a USBE continuará a agir sobre a queixa apresentada ao Estado até que um relatório seja emitido ou a queixa seja retirada.

A USBE pode indeferir uma submissão alegando ser uma queixa ao Estado que não inclui todo o conteúdo exigido acima (Normas IV.3.a.-d.). Caso a USBE indefira um pedido alegando ser uma queixa ao Estado, a USBE notificará o autor da queixa, a LEA ou outro órgão público, bem como os pais ou o aluno adulto (caso o autor da queixa e as informações de contato não estejam disponíveis) em uma notificação dentro de cinco dias úteis após o recebimento da notificação. A notificação será feita por escrito e enviada pelo correio dos Estados Unidos. A notificação por escrito identificará especificamente o conteúdo obrigatório ausente e conterá uma declaração de que a notificação por escrito não impede que o autor da queixa apresente no futuro uma queixa ao Estado que atenda aos requisitos da Parte B da IDEA ou destas Normas.

A falta de uma resolução proposta não será motivo para que a USBE indefira uma queixa ao Estado que atenda aos requisitos descritos nestas Normas.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXA AO ESTADO (34 CFR § 300.152; NORMAS IV.E.)

LIMITE DE TEMPO E EXTENSÃO; PROCEDIMENTOS MÍNIMOS; IMPLEMENTAÇÃO

O Diretor Estadual de Educação Especial deverá dirimir a queixa ao Estado dentro de 60 dias corridos a partir da data em que tanto a USBE quanto a escola ou outro órgão público tenham recebido as cópias, a menos que existam circunstâncias excepcionais. Se for necessária uma extensão, o autor da queixa e a escola ou o órgão público deverão ser notificados, por escrito, conforme a seção de Serviços de Educação Especial da USBE. Dentro desse limite de tempo, o Diretor Estadual de Educação Especial deverá:

1. Realizar uma investigação independente no local, se o Diretor Estadual de Educação Especial determinar que tal investigação é necessária.
2. Fornecer ao autor da queixa a oportunidade de apresentar informações adicionais, seja verbalmente ou por escrito, sobre as alegações presentes na queixa ao Estado.
3. Oferecer à escola ou a outro órgão público a oportunidade de responder à queixa ao Estado, incluindo, no mínimo:
 - a. A critério da autoridade, uma proposta para dirimir a queixa ao Estado; e
 - b. Uma oportunidade para que os pais ou o aluno adulto que apresentaram a queixa e o órgão dialoguem voluntariamente em uma mediação (Normas IV.H.).
4. Revisar todas as informações relevantes e fazer uma determinação para definir se a escola ou outro órgão público está violando uma exigência da IDEA ou das Normas.
5. Enviar uma decisão por escrito para o autor da queixa e os pais ou o aluno adulto (caso não seja o autor da queixa e as informações de contato estejam disponíveis), juntamente com uma cópia enviada ao diretor de educação especial da LEA e ao superintendente distrital da escola ou ao administrador do estabelecimento de ensino cooperativo, que trate de todas as alegações na queixa e que contenha:
 - a. Constatações de fatos e conclusões, e
 - b. Os motivos para a decisão final da USBE.
6. Permitir uma extensão do prazo de acordo com as Normas IV.E.6. somente se:
 - a. Existirem circunstâncias excepcionais com relação a uma queixa específica ao Estado, conforme determinado individualmente; ou
 - b. Os pais, o aluno adulto ou o autor da queixa (se diferente dos pais) e a escola ou o órgão público envolvidos concordarem com a extensão do prazo para dialogar em mediação ou para se envolver em outro modo alternativo de resolução de disputa disponível no Estado.
 - i. Os autores das queixas que não são pais ou alunos adultos não estão autorizados a solicitar a mediação.
 - c. A USBE concederá um prazo adicional por escrito ao autor da queixa (se não forem os pais ou responsáveis ou o aluno adulto) e à LEA ou a outro órgão público envolvido. A ampliação será definida para uma data determinada e será documentada na decisão de queixa ao Estado (se houver).

7. Determinar procedimentos para a implementação efetiva da decisão final da USBE, se necessário, incluindo atividades de assistência técnica, negociações e ações corretivas para obter a conformidade.

DECISÃO FINAL

A decisão de queixa ao Estado proferida pela USBE é a ação final e não está sujeita a recursos. Se qualquer uma das partes discordar da decisão de queixa ao Estado, a alternativa é apresentar uma queixa de processo legal e uma solicitação de audiência, desde que a parte prejudicada tenha o direito de apresentar uma queixa de processo legal sobre o assunto com o qual a parte discorda.

PROCEDIMENTOS PARA A RECUSA DE SERVIÇOS PERTINENTES

Ao resolver uma queixa ao Estado na qual foi constatada a ausência do fornecimento de serviços pertinentes, a USBE deverá abordar:

1. Como solucionar a recusa desses serviços, incluindo, quando apropriado, a concessão de reembolso monetário ou outra ação corretiva adequada às necessidades do aluno.
2. Fornecedor futuro adequado dos serviços para todos os alunos com deficiência.

QUEIXAS AO ESTADO E AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

Se for apresentada uma queixa ao Estado que também seja objeto de uma audiência de conciliação de acordo com as Normas ou que contenha múltiplos assuntos dos quais um ou mais temas fazem parte dessa audiência, a USBE deverá separar qualquer parte da queixa ao Estado que esteja sendo tratada na audiência de conciliação até sua conclusão. Qualquer questão contida na queixa ao Estado que não faça parte da audiência de conciliação deve ser resolvida usando o limite de tempo e os procedimentos de queixa ao Estado descritos nesta seção.

1. No caso de uma queixa ao Estado ou qualquer parte de uma queixa ao Estado ser anulada até o resultado de uma audiência de conciliação, conforme descrito acima, o cronograma de 60 dias corridos descrito na Norma IV.E.6. será pausado na data em que a USBE e a LEA ou outro órgão público receberem uma cópia da queixa do devido processo e o pedido de audiência.
2. No caso de uma solicitação relacionada a uma audiência de conciliação ser revogada ou rejeitada sem prejuízo, o cronograma de 60 dias corridos recomeçará no dia útil seguinte, bem como a queixa ou as questões previamente estabelecidas pelo Estado serão investigadas e resolvidas dentro deste cronograma ajustado de 60 dias corridos.

Se for levantada uma questão em uma queixa ao Estado apresentada de acordo com as Normas IV.E. que já foi anteriormente decidida em uma audiência de conciliação envolvendo as mesmas partes, a decisão da audiência será irrevogável nessa questão. A USBE deverá informar ambas as partes sobre esse fato. Uma queixa ao Estado que alegue a não implementação de uma decisão do devido processo legal por uma escola ou pelo órgão público, contudo, deverá ser enviada diretamente ao Diretor Estadual de Educação Especial e resolvida pela USBE.

Os pais ou os alunos adultos e demais partes interessadas, incluindo centros de treinamento e informação, centros de vida independente, órgãos de proteção e defesa, instituições profissionais e outras entidades competentes, devem ser informados sobre estes procedimentos por meio de:

1. Notificação de garantias processuais fornecida pela escola.
2. Apresentações e outros eventos de treinamento pela equipe da USBE conduzidos em todo o Estado.
3. Assistência técnica fornecida ao público diretamente, por e-mail ou de maneira remota aos pais, alunos adultos e demais partes interessadas e organizações.

MEDIAÇÃO (34 CFR § 300.506; NORMAS IV.F.)

PROCEDIMENTOS GERAIS DE MEDIAÇÃO

Cada escola, a USBE ou outro órgão público que tenha a responsabilidade pela educação de alunos com deficiência deve assegurar que os procedimentos sejam estabelecidos e implementados para permitir que as partes resolvam disputas que envolvam quaisquer assuntos de acordo com a IDEA e as Normas, incluindo assuntos que surjam antes da apresentação de uma queixa do devido processo, a fim de resolver conflitos através de um processo de mediação.

As partes de uma mediação podem incluir a LEA ou outro órgão público e um dos pais ou um aluno adulto para resolver conflitos envolvendo algum assunto de acordo com a Parte B da IDEA ou estas Normas, incluindo assuntos levantados antes ou em conjunto com a apresentação de uma queixa ao Estado ou solicitação de audiência de conciliação.

Ao receber uma solicitação de mediação pela USBE, esta iniciará os trabalhos de divulgação para notificar a parte que não apresentou a solicitação dentro de três dias úteis.

1. Qualquer solicitação de mediação apresentada em um fim de semana, feriado ou outro dia não útil, será processada e considerada como recebida no dia útil seguinte.
2. Qualquer solicitação de mediação recebida após as 17h (fuso horário das montanhas rochosas) em um dia útil, será processada e considerada como recebida no dia útil seguinte.
3. Caso ambas as partes concordem em fazer a mediação, a USBE designará um mediador dentro de cinco dias úteis após o acordo estabelecido sobre a mediação.

REQUISITOS PARA MEDIAÇÃO

Os procedimentos deverão garantir que o processo de mediação:

1. Seja opcional para as partes;
2. Não seja usado para recusar ou atrasar o direito de um dos pais ou do aluno adulto a uma audiência sobre a queixa dos pais ou do aluno adulto ou para recusar qualquer outro direito concedido pela IDEA; e
3. Seja conduzido por um mediador qualificado e imparcial que tenha recebido treinamento sobre técnicas eficazes de mediação.

Uma escola pode estabelecer procedimentos para oferecer aos pais ou ao aluno adulto e às escolas que optarem por não recorrer ao processo de mediação uma oportunidade para se encontrarem. Este encontro deve ser:

1. Em um horário e local adequados para os pais ou para o aluno adulto;
2. Com uma parte não interessada:
 - a. Que esteja sob contrato com uma entidade alternativa adequada de resolução de disputas; ou
 - b. Um centro de treinamento e informações para pais ou um centro de recursos para pais da comunidade no Estado; e
 - c. Que explique os benefícios e incentive o uso do processo de mediação aos pais ou ao aluno adulto.

Um mediador é um indivíduo qualificado e imparcial que facilita discussões confidenciais para alcançar uma resolução do conflito que seja de comum acordo entre as partes. O Diretor Estadual de Educação Especial ou representante designado mantém uma lista de pessoas qualificadas como mediadoras e que possuem conhecimento das leis e normas relacionadas com a prestação de educação especial e serviços relacionados. Além disso:

1. O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante seleciona mediadores de modo aleatório, rotacional ou outra forma imparcial.
2. A USBE assume o custo do processo de mediação, incluindo os custos das reuniões descritas nesta seção.
3. Cada sessão no processo de mediação deverá ser agendada em tempo hábil e deverá ser realizada em um local que seja conveniente para as partes em conflito.

As discussões que ocorrem durante o processo de mediação devem ser confidenciais e não podem ser usadas como prova em qualquer audiência de processo posterior, queixa ao Estado ou processo civil de qualquer tribunal federal ou tribunal estadual.

1. A confidencialidade é automática e não pode ser alterada ou modificada pelas partes para mediação conduzida de acordo com a Parte B da IDEA ou estas Normas.
2. Esta exigência de confidencialidade se aplica independentemente de as partes resolverem uma disputa através do processo de mediação.

Se as partes resolverem uma disputa com o processo de mediação, elas deverão executar um acordo legalmente vinculativo que seja adequado para a resolução e que:

1. Estabeleça essa resolução e declare que todas as discussões ocorridas durante o processo de mediação permanecerão confidenciais e não poderão ser usadas como prova em qualquer audiência ou processo civil posterior decorrente dessa disputa; e
2. Tenha a assinatura tanto dos pais ou do aluno adulto quanto de um representante da escola que tenha autoridade para vincular tal órgão.

Um contrato assinado, por escrito, conforme este parágrafo é aplicável em qualquer júri do Estado de jurisdição competente ou em um júri distrital dos Estados Unidos.

IMPARCIALIDADE DO MEDIADOR

Um indivíduo que aja como mediador:

1. Não poderá ser um funcionário da USBE nem da escola que está envolvida na educação ou nos cuidados do aluno, e
2. Não poderá ter interesses pessoais ou profissionais que entrem em conflito com a objetividade da pessoa.

Uma pessoa que de outro modo se qualifique como mediadora não deve ser considerada como funcionária da escola nem da USBE somente porque é remunerada pelo órgão para atuar como mediadora.

PROCEDIMENTOS DE QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

APRESENTANDO UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (34 CFR § 300.507; UCA 53E-7-208; NORMAS IV.G.)

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APRESENTAR A QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Legislação de Utah considera que é do maior interesse dos alunos com deficiência o fornecimento de uma resolução final justa e imediata para disputas que possam surgir sobre os programas educacionais e direitos e responsabilidades dos alunos com deficiência, seus pais e escolas públicas (UCA 53E-7-208(1)).

Uma queixa do devido processo legal (também mencionada nestas Garantias Processuais e nas Normas como uma "solicitação de audiência de conciliação") pode ser apresentada para assuntos relacionados à identificação, avaliação ou alocação educacional de um aluno com deficiência ou a disponibilização da FAPE para o aluno.

Os pais, o aluno adulto ou a escola podem apresentar uma queixa do devido processo legal sobre assuntos relacionados a uma proposta ou uma recusa em alterar a identificação, avaliação ou alocação educacional de um aluno com deficiência ou o fornecimento da FAPE ao aluno.

A queixa do devido processo legal deve alegar uma violação que ocorreu não mais de dois anos antes da data em que os pais ou o aluno adulto ou a escola sabiam ou deveriam saber da suposta ação que constitui a base da queixa do devido processo legal, exceto:

1. Se os pais ou o aluno adulto foram impedidos de apresentar uma queixa no âmbito do devido processo legal em decorrência de representações incorretas específicas da escola de que o problema foi resolvido, formando a base da queixa no âmbito do devido processo legal; ou
2. A escola omitiu informações dos pais ou do aluno adulto que, de acordo com a IDEA, deveria ser fornecida aos pais.

DEFENSORES E REPRESENTAÇÃO LEGAL

Pessoas com experiência especializada, incluindo defensores, poderão auxiliar ou acompanhar qualquer parte em uma audiência de conciliação. As partes poderão:

1. Ser representadas por um advogado autorizado a exercer a advocacia no Estado de Utah; ou

2. Representar a si mesmas, o que também é conhecido como representação “pro se” (Normas da Ordem dos Advogados de Utah 14-102-111, 14-802(c)(8)).

INFORMAÇÕES AOS PAIS

A escola deverá informar os pais ou o aluno adulto sobre quaisquer serviços legais gratuitos ou de baixo custo ou de outros serviços relevantes disponíveis na localidade, caso os pais ou o aluno adulto solicitarem tais informações ou se os pais ou o aluno adulto ou a escola solicitarem uma audiência conforme esta seção.

QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (34 CFR § 300.508; NORMAS IV.H.)

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A escola deverá ter procedimentos que exigem que alguma das partes, ou o advogado que representa uma parte, forneça à outra parte uma queixa do devido processo legal (que deverá permanecer confidencial).

1. A parte que apresentou uma queixa do devido processo legal deverá encaminhar diretamente uma cópia dessa queixa ao Diretor Estadual de Educação Especial, pelo correio dos EUA ou por fax.

CONTEÚDO DA QUEIXA

A queixa do devido processo legal deverá incluir:

1. O nome do aluno;
2. O endereço de residência do aluno;
3. O nome da escola em que o aluno está estudando;
4. No caso de um aluno ou adolescente sem moradia, as informações de contato disponíveis para o aluno e o nome da escola em que o aluno está estudando;
5. Uma descrição da natureza do problema do aluno relacionado com o início ou a mudança proposta ou recusada, incluindo fatos relacionados ao problema; e
6. Uma resolução do problema proposta na medida do que se conhece, disponível para a parte no momento.

NOTIFICAÇÃO EXIGIDA ANTES DE UMA AUDIÊNCIA SOBRE UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Uma parte não poderá ter uma audiência sobre uma queixa do devido processo legal até que a parte ou o advogado que representa a parte apresente uma queixa do devido processo legal que atenda às exigências listadas acima.

SUFICIÊNCIA DA QUEIXA

A queixa do devido processo legal exigida pelas Normas IV.H. deverá ser considerada suficiente, a menos que a parte que a recebeu notifique o conselheiro e a outra parte por escrito, até 15 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, de que a parte receptora acredita que essa queixa não atende às exigências.

Até cinco dias corridos após o recebimento da notificação, o conselheiro deverá fazer uma determinação relativa à queixa do devido processo legal informando se ela atende às exigências e deverá notificar imediatamente as partes por escrito sobre essa determinação.

EMENDA À QUEIXA

Uma parte poderá fazer uma emenda à sua queixa do devido processo legal apenas se:

1. A outra parte permitir por escrito a emenda e tiver a oportunidade de resolver a queixa do devido processo legal com uma reunião de resolução; ou
2. O conselheiro concede permissão, com exceção de que o conselheiro somente pode conceder autorização para alterações a qualquer momento até cinco dias corridos antes do início da audiência de conciliação.

Se uma parte apresentar uma queixa corrigida do devido processo legal, os prazos para a reunião de resolução e o cronograma para resolução da queixa serão reiniciados a partir da apresentação da queixa corrigida do devido processo legal.

RESPOSTA DA LEA A UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Se a escola não tiver enviado uma notificação prévia por escrito aos pais ou ao aluno adulto relativa ao assunto contido na queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto, a LEA deverá, até 10 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, enviar aos pais ou ao aluno adulto uma resposta que inclua:

1. Uma explicação do motivo pelo qual a escola propôs ou recusou realizar a ação levantada na queixa do devido processo legal;
2. Uma descrição das outras opções levadas em consideração pela equipe do IEP e os motivos pelos quais elas foram rejeitadas;
3. Uma descrição de cada procedimento de avaliação, aferição, registro ou relatório que a escola usou como base para a ação proposta ou recusada; e
4. Uma descrição dos outros fatores que são relevantes para a ação proposta ou recusada pela escola.

Se uma escola não tiver enviado uma notificação prévia por escrito aos pais ou ao aluno adulto relativa ao assunto da queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno até que a queixa do devido processo legal seja recebida, a escola ainda poderá afirmar que a queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno foi insuficiente, quando apropriado.

RESPOSTA DA OUTRA PARTE A UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A parte que recebeu uma queixa do devido processo legal deverá, até 10 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, enviar à outra parte uma resposta que trate especificamente dos problemas levantados na queixa do devido processo legal.

PROCESSO DE RESOLUÇÃO (34 CFR § 300.510; NORMAS IV.J.)

REUNIÃO DE RESOLUÇÃO

Dentro de 15 dias corridos após o recebimento da notificação dos pais ou do aluno adulto, e antes do início de uma audiência de conciliação, a escola deve convocar uma reunião com os pais ou o aluno adulto e o integrante ou integrantes relevantes da equipe do IEP que tenham conhecimento específico dos fatos identificados na queixa do devido processo legal que:

1. Inclua um representante da escola que tenha autoridade para tomada de decisão em nome daquela escola; e
2. Não é permitido incluir um advogado da escola a menos que os pais ou o aluno adulto estejam acompanhados por um advogado.

O objetivo da reunião é que os pais do aluno ou o aluno adulto discutam a queixa do devido processo legal, bem como os fatos que formam a base da queixa do devido processo legal, a fim de que a escola tenha a oportunidade de resolver a contestação que é a base para a queixa do devido processo legal.

A reunião de resolução não precisará ser realizada se os pais ou o aluno adulto e a escola concordarem, por escrito, em cancelar a reunião ou os pais ou o aluno adulto e a escola concordarem em recorrer ao processo de mediação.

Os pais ou o aluno adulto e a escola determinarão quais serão os integrantes competentes da equipe do IEP que participarão da reunião.

PERÍODO DE RESOLUÇÃO

Se a escola não tiver resolvido a queixa do devido processo legal de maneira satisfatória para os pais ou o aluno adulto dentro de 30 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, poderá ocorrer uma audiência de conciliação. Exceto conforme estabelecido nas Normas IV.J.9., o cronograma para a emissão da decisão final começa quando termina esse período de 30 dias.

A escola deverá informar para o conselheiro e o Diretor Estadual de Educação Especial (ou designado) todas as reuniões de resolução programadas e concluídas para assegurar o cumprimento do cronograma de resolução.

Exceto quando as partes concordaram conjuntamente em abrir mão do processo de resolução ou em recorrer à mediação, a não participação dos pais ou do aluno adulto que apresentaram uma queixa do devido processo legal para participar da reunião de resolução atrasará os prazos do processo de resolução e da audiência de conciliação até que a reunião ocorra.

Se a escola não conseguir obter a participação dos pais ou do aluno adulto na reunião de resolução após terem sido feitos todos os esforços necessários (e documentados usando os procedimentos das Normas III.G.3.), a escola poderá, ao fim do período de 30 dias, solicitar que um conselheiro indefira a queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto.

Se a escola não realizar a reunião de resolução até 15 dias após o recebimento da notificação de uma queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto ou se não participar da reunião de resolução, os pais ou o aluno adulto poderão solicitar a intervenção de um conselheiro para iniciar o prazo da audiência de conciliação.

O prazo de 45 da audiência de conciliação começa no dia seguinte a um dos seguintes eventos:

1. Ambas as partes concordaram por escrito em abrir mão da reunião de resolução;
2. Após o início da reunião de mediação ou resolução, mas antes do término do período de 30 dias, as partes concordaram que nenhum acordo será possível;

3. Se ambas as partes concordaram por escrito em continuar a mediação ao término do período de resolução de 30 dias, mas, posteriormente, os pais ou o aluno adulto ou a escola desistiram do processo de mediação.

ACORDO DE LIQUIDAÇÃO POR ESCRITO

Se for alcançada uma resolução da disputa na reunião, as partes deverão celebrar um acordo legalmente vinculativo assinado pelos pais ou pelo aluno adulto e por um representante da escola que tenha autoridade para vincular a escola e que seja aplicável em qualquer júri estadual de jurisdição competente ou em um júri distrital dos Estados Unidos.

PERÍODO DE REVISÃO DO ACORDO

Se as partes celebrarem um acordo, uma parte pode anular o acordo dentro de três dias úteis após a celebração do mesmo.

AUDIÊNCIAS SOBRE QUEIXAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

AUDIÊNCIAS IMPARCIAIS DE CONCILIAÇÃO (34 CFR § 300.511; NORMAS IV.K.)

Sempre que uma queixa do devido processo legal for apresentada, os pais ou o aluno adulto ou a escola envolvidos na disputa deverão ter a oportunidade de uma audiência imparcial de conciliação.

A audiência imparcial de conciliação deverá ser realizada pela USBE. O Diretor Estadual de Educação Especial deverá monitorar todas as audiências de conciliação para garantir a obediência aos procedimentos necessários.

CONSELHEIRO DE AUDIÊNCIA IMPARCIAL

O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante, deverá convocar um conselheiro que possa conduzir a audiência de maneira imparcial e aleatória (em regime de rotatividade), em conformidade com os procedimentos da USBE.

No mínimo, o conselheiro deverá:

1. Não ser um funcionário da USBE nem da escola que está envolvida na educação ou nos cuidados do aluno; ou
2. Não ser uma pessoa que tem interesses pessoais ou profissionais que entrem em conflito com a objetividade da pessoa na audiência;
3. Ter conhecimentos e capacidade de entender as provisões da IDEA e as Normas, os regulamentos federais e estaduais relativos à IDEA e as interpretações legais da IDEA por júris federais e estaduais;
4. Ter conhecimentos e capacidade de conduzir audiências de acordo com a prática legal adequada e padronizada; e
5. Ter conhecimentos e capacidade de entregar e escrever decisões de acordo com a prática legal adequada e padronizada.

Uma pessoa que de outra forma se qualifica para conduzir uma audiência não é funcionária do departamento somente porque a pessoa é paga pelo órgão para desempenhar a função de conselheiro.

ASSUNTO EM QUESTÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte que solicita a audiência de conciliação não poderá levantar questões na audiência de conciliação que não foram levantadas na queixa do devido processo legal, a menos que a outra parte aceite o contrário.

PRAZO PARA SOLICITAR UMA AUDIÊNCIA

Os pais ou o aluno adulto ou a escola deverão solicitar uma audiência imparcial para sua queixa do devido processo legal até dois anos após a data em que os pais ou o aluno adulto ou a escola tomaram ou deveriam ter tomado conhecimento sobre a ação imputada que constitui a base da queixa do devido processo legal.

EXCEÇÕES AO CRONOGRAMA

O cronograma descrito nas Normas IV.G.4. não se aplicará aos pais ou ao aluno adulto se os pais ou o aluno adulto foram impedidos de apresentar uma queixa do devido processo legal devido a:

1. Deturpações específicas pela escola de que ela havia resolvido o problema que é a base da queixa do devido processo legal; ou
2. Se a escola reteve informações aos pais ou ao aluno adulto que deveriam obrigatoriamente ser fornecidas aos pais ou ao aluno adulto.

DIREITOS DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.512; NORMAS IV.L.)

DIREITOS GERAIS DE AUDIÊNCIA

Os pais ou os alunos adultos têm o direito de serem representados em uma audiência de conciliação. Além disso, qualquer parte em uma audiência ou apelação (incluindo uma audiência relacionada a procedimentos disciplinares) tem o direito de:

1. Ser acompanhada e esclarecida por um conselho ou por indivíduos com conhecimentos específicos ou capacitados quanto aos problemas dos alunos com deficiência;
2. Ser representada na audiência de conciliação por um advogado autorizado a exercer a advocacia no Estado de Utah;
3. Apresentar evidências e confrontar, contrainterrogar e impor a participação de testemunhas;
4. Proibir a apresentação de qualquer evidência na audiência que não tenha sido revelada àquela parte pelos menos cinco dias úteis antes da audiência;
5. Obter um registro da audiência por escrito ou, a critério dos pais ou do aluno adulto, por via eletrônica; e
6. Obter as conclusões dos fatos e decisões por escrito ou, por opção dos pais ou do aluno adulto, em meio eletrônico.

DIVULGAÇÃO ADICIONAL DAS INFORMAÇÕES

Pelo menos cinco dias úteis antes de uma audiência, cada parte deve divulgar a todas as outras partes as avaliações concluídas até aquela data e as recomendações com base nas avaliações da parte ofertante que a parte pretende usar na audiência.

Um conselheiro poderá barrar qualquer parte de apresentar a avaliação ou recomendação relevante não divulgada pelo menos cinco dias úteis antes da audiência sem o consentimento da outra parte.

DIREITOS DOS PAIS EM AUDIÊNCIAS

Os pais ou alunos adultos envolvidos em audiências deverão ter o direito de:

1. Ter a presença do aluno que é assunto da audiência;
2. Abrir a audiência para o público; e
3. Receber o registro da audiência e os resultados dos fatos e decisões fornecidos sem nenhum custo para os pais ou para o aluno adulto.

DECISÕES DA AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.513; NORMAS IV.M.)

DECISÃO DO CONSELHEIRO

A determinação de um conselheiro em relação a se um aluno recebeu uma FAPE deverá se basear em justificativas substanciais.

Em casos de alegação de violação processual, um conselheiro poderá concluir que um aluno não recebeu a FAPE somente se as inadequações processuais:

1. Prejudicaram o direito do aluno a uma FAPE;
2. Prejudicaram significativamente a oportunidade dos pais ou do aluno adulto de participar do processo de tomada de decisão em relação ao fornecimento de uma FAPE ao aluno; ou
3. Causaram uma privação de benefício educacional.

Nada nas Normas IV.M.2. deve ser interpretado de maneira a impedir que um conselheiro ordene a uma escola que cumpra os requisitos processuais.

SOLICITAÇÃO SEPARADA PARA UMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Os pais ou o aluno adulto têm o direito de protocolar uma queixa em separado sobre um assunto específico, independente de uma queixa já protocolada.

CONCLUSÕES E DECISÃO FORNECIDAS AO PAINEL CONSULTIVO E AO PÚBLICO EM GERAL

O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante, após ter excluído quaisquer informações de identificação pessoal, deverá:

1. Compartilhar as conclusões e decisões sobre a queixa do devido processo legal com o Painel Consultivo Educacional Especial de Utah (USEAP); e
2. Disponibilizar essas conclusões e decisões on-line para o público.

FINALIDADE DA DECISÃO (34 CFR § 300.514; NORMAS IV.N.)

Uma decisão proferida em uma audiência é irrevogável, a menos que uma parte em uma audiência recorra da decisão para uma ação civil nos termos do 34 CFR § 300.516 e Normas IV.Q.

MECANISMOS DE CUMPRIMENTO DO ESTADO (34 CFR § 300.537; NORMAS IV.O.)

Não obstante as provisões para o cumprimento judicial de um acordo por escrito alcançado como resultado de uma reunião de mediação ou resolução, não há nada que possa impedir que a USBE use outros mecanismos para buscar o cumprimento desse acordo, desde que o uso desses mecanismos não seja obrigatório e não atrase e nem negue a uma parte o direito de buscar o cumprimento de um acordo por escrito em um júri estadual de jurisdição competente ou em um júri distrital dos Estados Unidos.

CRONOGRAMAS E CONVENIÊNCIA DAS AUDIÊNCIAS (34 CFR § 300.515; NORMAS IV.P.)

O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante devem garantir que, no máximo 45 dias corridos após a expiração do período de resolução de 30 dias corridos ou dos períodos ajustados resultantes do processo de resolução:

1. Uma decisão final seja alcançada na audiência; e
2. Uma cópia da decisão seja enviada para cada uma das partes.

Um conselheiro poderá conceder extensões específicas de tempo quando houver solicitação de qualquer uma das partes.

Cada audiência e cada revisão envolvendo argumentos orais deve ser realizada em um momento e local que seja razoavelmente conveniente para os pais e o aluno envolvidos.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO ACELERADAS

Audiências de conciliação aceleradas poderão ser solicitadas pelos pais ou pelo aluno adulto ou por uma escola nas seguintes situações (34 CFR § 300.532):

1. Os pais ou o aluno adulto discordam de qualquer decisão disciplinar que resultou em uma decisão de colocação (inclusive o cenário educacional alternativo provisório [IAES]) ou determinação de manifestação; ou
2. A escola considera que a manutenção da alocação atual do aluno após um procedimento disciplinar no 34 CFR §§ 300.530 e 300.531 muito provavelmente resultará em danos ao aluno ou a outros.

As audiências de conciliação aceleradas deverão ocorrer até 20 dias após a data em que a queixa do devido processo legal foi apresentada (em conformidade com as exigências do devido processo legal das Normas IV.J.). O conselheiro deverá fazer uma determinação até 10 dias letivos após a audiência.

A menos que os pais ou o aluno adulto e a escola concordem por escrito em abrir mão da reunião de resolução ou concordem em usar o processo de mediação descrito no 34 CFR § 300.506, uma reunião de resolução deverá ocorrer até sete dias após o recebimento da notificação da queixa do devido processo legal, e a audiência de conciliação poderá prosseguir, a menos que o assunto tenha sido satisfatoriamente resolvido para ambas as partes até 15 dias após o recebimento da queixa do devido processo legal.

AÇÃO CIVIL (34 CFR § 300.516; NORMAS IV.Q.)

PROCEDIMENTOS GERAIS DA AÇÃO CIVIL

Qualquer parte lesada pelas conclusões e decisão que não tenha o direito a uma apelação e qualquer parte lesada pelas conclusões e decisão tem o direito de iniciar uma ação civil em relação à notificação da queixa, solicitando uma audiência de conciliação. A ação poderá ser levada a qualquer júri estadual de jurisdição competente ou a um júri distrital dos Estados Unidos, independentemente do valor em controvérsia.

Uma ação civil poderá ser apresentada a um júri estadual ou federal; se houver uma apelação a um júri estadual, tal apelação deverá ser apresentada até 30 dias após a data da decisão da audiência de conciliação. Um júri federal poderá utilizar um limite de tempo semelhante (UCA 53E-7-208(4)(a)).

PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DA AÇÃO CIVIL

Em uma ação civil, a corte:

1. Recebe os registros dos autos administrativos;
2. Ouve evidências complementares sob solicitação de uma parte; e,
3. Baseando sua decisão na preponderância da evidência, concede a assistência que o júri determinar que seja adequada.

JURISDIÇÃO DE JÚRIS DISTRITAIS

Os júris distritais dos Estados Unidos têm a jurisdição de ações conduzidas sob as garantias processuais da IDEA, independentemente do valor em controvérsia.

REGRA DE INTERPRETAÇÃO

Nada nas Normas restringe ou limita os direitos, procedimentos e recursos disponíveis conforme a Constituição, a Lei dos Americanos Portadores de Deficiência de 1990, o Título V da Lei de Reabilitação de 1973 ou outras leis federais que protegem os direitos dos alunos com deficiência, exceto que, antes da instauração de uma ação civil nos termos dessas leis para buscar auxílio também disponível de acordo com as garantias processuais da IDEA, os procedimentos devem ser concluídos na mesma medida em que seriam necessários se a ação fosse instaurada conforme as garantias processuais da IDEA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (34 CFR § 300.517; UCA 53E-7-208(4)(B); NORMAS IV.R.)

PROCEDIMENTOS GERAIS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em qualquer ação ou procedimento iniciado conforme as garantias processuais da IDEA, o tribunal, a seu critério, poderá conceder honorários advocatícios proporcionais como parte dos custos para:

1. A parte prevalecente que corresponde aos pais de um aluno com deficiência ou ao aluno adulto;
2. Uma parte prevalecente que corresponde a USBE ou a escola contra o advogado dos pais ou do aluno adulto que apresentam uma queixa ou uma causa de ação subsequente que é frívola, injustificada ou sem fundamento, ou contra o advogado dos pais ou do aluno adulto que continuou a litigar depois que a litigação se tornou claramente frívola, injustificada ou sem fundamento; ou
3. A USBE ou a escola prevalecente contra o advogado dos pais ou do aluno adulto, ou contra os pais ou o aluno adulto, se os pais ou o aluno adulto solicitarem uma audiência de conciliação ou se uma causa de ação subsequente foi apresentada por qualquer motivo inadequado, tais como

para assediado, causar atraso desnecessário ou aumentar desnecessariamente o custo do litígio.

Os fundos sob a responsabilidade da IDEA não poderão ser usados para pagar os honorários advocatícios ou as custas de uma parte relacionados a qualquer ação ou processo sob as garantias processuais da IDEA. Uma escola poderá usar os fundos sob a responsabilidade da IDEA para conduzir uma ação ou processo sob as garantias processuais da IDEA.

ATRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS

Um júri atribui honorários advocatícios proporcionais conforme as garantias processuais da IDEA de modo consistente com o seguinte:

1. Os honorários atribuídos deverão se basear nas taxas prevalentes na comunidade na qual a ação ou processo surgiu para o tipo e a qualidade dos serviços fornecidos.
2. Nenhum bônus ou multiplicador poderá ser usado no cálculo dos honorários atribuídos.
3. Os honorários advocatícios não poderão ser atribuídos, e os custos relacionados não poderão ser reembolsados, em nenhuma ação ou processo para serviços realizados após o tempo de uma oferta de acordo por escrito para os pais ou para o aluno adulto, se:
 - a. A oferta for feita dentro do tempo prescrito pela Regra 68 das Regras Federais de Processo Civil ou, no caso de um processo administrativo, a qualquer momento depois de mais de 10 dias corridos do início do processo;
 - b. A oferta não for aceita em até 10 dias corridos; e
 - c. O júri ou o conselheiro administrativo considerar que a assistência finalmente obtida pelos pais ou pelo aluno adulto não é mais favorável para os pais ou para o aluno adulto do que a oferta do acordo.
4. Os honorários advocatícios não poderão ser atribuídos em relação a nenhuma reunião da equipe do IEP, a menos que a reunião seja convocada como resultado de um processo administrativo ou uma ação judicial ou, a critério do Estado, para uma mediação de acordo com o 34 CFR § 300.506.
5. Uma reunião de resolução não deve ser considerada uma reunião convocada como resultado de uma audiência administrativa ou uma ação judicial e também não é considerada uma audiência administrativa ou ação judicial para fins dos honorários advocatícios nesta seção.
6. Uma concessão de honorários advocatícios e custos relacionados pode ser feita aos pais ou ao aluno adulto que é a parte prevalecte e que foi legitimamente justificado em rejeitar a oferta de acordo.

O júri reduzirá, de modo adequado, o valor dos honorários advocatícios atribuídos, se considerar que:

1. Os pais ou o aluno adulto, ou o advogado dos pais ou do aluno adulto, durante o curso da ação ou do processo, prolongaram sem razão a resolução final da controvérsia;
2. O valor dos honorários advocatícios autorizado de outro modo para que seja atribuído excede de modo injustificável a tarifa horária prevalecente na comunidade para serviços semelhantes de advogados com habilidade, reputação e experiência relativamente comparáveis;
3. O tempo dispendido e os serviços legais fornecidos foram excessivos considerando-se a natureza da ação ou do processo; ou
4. O advogado que representou os pais ou o aluno adulto não forneceu à escola as informações adequadas na notificação de solicitação do devido processo legal, em conformidade com o 34 CFR § 300.508.

Se as partes não conseguirem chegar a um acordo ou não conseguirem pagar os honorários advocatícios, uma parte que esteja buscando o ressarcimento dos honorários advocatícios para uma ação administrativa da educação especial de acordo com o 20 USC § 1415(i) deverá apresentar uma ação judicial até 30 dias após a emissão de uma decisão do devido processo legal (UCA 53E-7-208(4)(b)).

Os regulamentos acima relativos aos honorários advocatícios não se aplicarão a nenhuma ação ou processo se o júri decidir que o estado ou a escola prolongou de modo injustificável a resolução final da ação ou do processo ou que houve uma violação das garantias processuais da IDEA.

CONDIÇÃO DO ALUNO DURANTE OS TRÂMITES (34 CFR § 300.518; NORMAS IV.S.)

Durante a pendência de qualquer trâmite administrativo ou judicial relativo a uma solicitação de uma audiência de conciliação, a menos que a escola e os pais do aluno ou o aluno adulto decidam de outra forma, o aluno envolvido na queixa deverá permanecer na sua colocação educacional atual.

Se a queixa envolver uma candidatura para admissão inicial na escola pública, o aluno com o consentimento dos pais ou o aluno adulto deverá ser colocado na escola pública até a conclusão de todos os trâmites.

Se a decisão de um conselheiro em uma audiência de conciliação conduzida pela USBE concordar com os pais do aluno ou o aluno adulto que é adequada uma mudança de alocação, tal incumbência deverá ser tratada como um acordo entre a escola e os pais ou o aluno adulto.

PROCEDIMENTOS AO DISCIPLINAR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

AUTORIDADE DO PESSOAL DA ESCOLA (34 CFR § 300.530; NORMAS V.A. – C.)

Em concordância com as exigências da IDEA e as Normas, cada escola deverá estabelecer, manter e implementar políticas e procedimentos para disciplinar alunos com deficiência.

"Disciplina" conforme consta nas Normas, significa as consequências que uma escola impõe a um aluno que viola o código de conduta ou as regras de uma escola, conforme determinado pelos profissionais da escola. O termo "disciplina", conforme consta nestas Normas, não inclui o uso de castigos corporais, que é proibido pela UCA 53G-8-302 Normas I.E.12.

DETERMINAÇÃO CASO A CASO

Os profissionais da escola poderão levar em consideração quaisquer circunstâncias únicas analisando caso a caso ao determinar se uma mudança de alocação, em concordância com as Normas V.B., é adequada para um aluno com deficiência que viola o código de conduta dos alunos.

PROCEDIMENTOS GERAIS DE DETERMINAÇÃO

Os profissionais da escola podem transferir um aluno com deficiência que viole um código de conduta estudantil da alocação atual do aluno para uma IAES apropriada, para outra instância ou suspensão, por não mais de 10 dias letivos consecutivos (na medida em que essas alternativas sejam aplicadas a alunos sem deficiência), e para transferências adicionais de não mais de 10 dias letivos consecutivos no mesmo ano letivo para incidentes de má conduta isolados, desde que essas transferências não constituam uma mudança de alocação por causa de afastamento disciplinar, conforme estabelecido no 34 CFR § 300.536 e nas Regras V.D.

Após um aluno com deficiência ter sido afastado da alocação atual do aluno por 10 dias letivos no mesmo ano letivo, durante qualquer dia subsequente, a escola deverá fornecer os serviços conforme estabelecido no 34 CFR § 300.530(d) e nestas Normas V.C.

AUTORIDADE DO PESSOAL DA ESCOLA

Para mudanças disciplinares na alocação que excedam 10 dias letivos consecutivos, se o comportamento que deu origem à violação do código escolar for determinado como não sendo uma manifestação da deficiência do aluno (consulte a

determinação de manifestação abaixo), a equipe da escola poderá aplicar os procedimentos disciplinares relevantes aos alunos com deficiência da mesma maneira e pela mesma duração que os procedimentos seriam aplicados aos alunos sem deficiência, exceto após o décimo dia de afastamento que constitua uma mudança na alocação, a escola deve prestar assistência ao aluno conforme previsto no 34 CFR § 300.530(d) e nestas Normas V.C.

SERVIÇOS

Um aluno com deficiência que seja afastado de sua alocação atual deverá:

1. Continuar recebendo serviços educacionais de modo a possibilitar que o aluno continue participando do programa curricular de educação geral, ainda que em outro ambiente, e progredindo em direção às metas estabelecidas no IEP do aluno; e
2. Receber, conforme for apropriado, uma avaliação comportamental funcional (FBA), além de serviços de intervenção comportamental e modificações que sejam pensadas para tratar da violação de comportamento, para que ela não volte a ocorrer.

Os serviços poderão ser fornecidos em um IAES.

Uma escola somente precisará fornecer serviços durante os períodos de afastamento de um aluno com deficiência que tenha sido afastado de sua alocação atual por 10 dias ou menos no ano letivo se ela fornecer serviços a um aluno sem deficiência que tenha sido afastado de modo similar.

Após um aluno com deficiência ter sido afastado da alocação atual por dez dias letivos no mesmo ano letivo, se o afastamento atual não for por mais de dez dias letivos consecutivos e não for uma mudança de alocação conforme o 34 CFR § 300.536 e estas Normas V.D., a equipe da escola, em consulta com pelo menos um dos professores do aluno, determinará quais serviços são necessários e até que nível, de modo a permitir que o aluno continue a participar do currículo de educação geral, embora em outro ambiente, e a progredir em direção ao cumprimento das metas estabelecidas no IEP do aluno.

Se o afastamento for uma mudança de alocação, a equipe do IEP do aluno determinará quais os serviços apropriados a serem fornecidos durante o afastamento.

MUDANÇA DE ALOCAÇÃO DEVIDO A AFASTAMENTOS DISCIPLINARES (34 CFR § 300.536; NORMAS V.D.)

Para fins de afastamento de um aluno com deficiência da atual alocação de ensino do aluno, uma alteração na alocação ocorrerá se:

1. O afastamento for por mais de 10 dias letivos consecutivos, incluindo dias letivos reduzidos; ou
2. O aluno tiver passado por uma série de afastamentos que constituem um padrão de comportamento, incluindo a diminuição dos dias letivos:
 - a. Devido à série de afastamentos que totalizam mais de 10 dias letivos em um ano letivo;
 - b. Devido ao comportamento do aluno ser bastante semelhante ao comportamento dele em incidentes anteriores que resultaram na sequência de afastamentos; e
 - c. Devido a outros fatores, como a duração de cada afastamento, o tempo total de afastamento do aluno e a proximidade entre os afastamentos.

A escola determinará, de acordo com cada caso, se um padrão de comportamento de afastamento constitui uma mudança de alocação. Essa determinação está sujeita à revisão por meio de devido processo legal e trâmites judiciais.

"Jornada escolar reduzida", como consta nas Normas, significa que a jornada escolar de um aluno é reduzida apenas pelo pessoal da escola em resposta ao comportamento do aluno para fins disciplinares, ao invés da equipe do IEP ou da equipe de alocação do aluno, a fim de que o aluno receba a FAPE. Em geral, o recurso de afastamentos não oficiais para resolver o comportamento de um aluno, se implementado repetidas vezes ao longo do ano letivo, poderia constituir um afastamento disciplinar da alocação existente. Normas I.E.11.d.

Conforme consta nas Normas, jornadas escolares reduzidas ocorrem quando a carga horária escolar de um aluno é reduzida apenas pelo pessoal da escola em resposta ao comportamento do aluno para fins disciplinares, ao invés da equipe do IEP ou da equipe de alocação do aluno para que ele receba uma FAPE.

Em geral, o recurso de afastamentos não oficiais para resolver o comportamento de um aluno, se implementado repetidas vezes ao longo do ano letivo, poderia constituir um afastamento disciplinar da alocação existente. Portanto, os procedimentos disciplinares do 34 C.F.R. §§ 300.530 a 300.536 e estas Normas V. seriam geralmente pertinentes, a menos que todos os três fatores a seguir sejam cumpridos:

1. O aluno dispõe da possibilidade de continuar a participar de maneira adequada do currículo geral;
2. O aluno continua a receber os serviços especificados no IEP do aluno; e
3. O aluno continua a participar das atividades juntamente com as crianças sem deficiência, na medida em que elas teriam em sua alocação atual. 71 Fed. Reg. 46715 (14 de agosto de 2006).

DETERMINAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (34 CFR § 300.530; NORMAS V.E.)

Até 10 dias letivos após qualquer decisão de mudar a alocação de um aluno com deficiência devido à violação de um código de conduta do aluno, a escola, os pais ou o aluno adulto e os integrantes relevantes da equipe do IEP do aluno (conforme determinado pelos pais ou pelo aluno adulto e pela escola) devem rever todas as informações relevantes no histórico escolar do aluno, incluindo o IEP do aluno, quaisquer observações dos professores e quaisquer informações relevantes fornecidas pelos pais ou pelo aluno adulto, para determinar:

1. Se a conduta em questão foi causada pela deficiência do aluno ou teve relação direta e substancial com ela; ou
2. Se a conduta em questão foi resultado direto do fracasso da escola em implementar o IEP.

A conduta deverá ser determinada como uma manifestação da deficiência do aluno se a escola, os pais ou o aluno adulto e os integrantes relevantes da equipe do IEP do aluno determinarem que:

1. a má conduta foi causada ou teve uma relação direta e substancial com a deficiência do aluno; ou
2. A má conduta foi o resultado direto da falha da escola em implementar o IEP.

Se a escola, os pais ou o aluno adulto, além dos integrantes relevantes da equipe do IEP do aluno, determinarem que a transgressão foi um resultado direto do fracasso da escola em implementar o IEP, a escola deverá tomar medidas imediatas para sanar essas deficiências.

DETERMINAÇÃO DE QUE O COMPORTAMENTO FOI UMA MANIFESTAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DO ALUNO

Se a escola, os pais ou o aluno adulto e os integrantes relevantes da equipe do IEP determinarem que a conduta foi uma forma de manifestação da deficiência do aluno, a equipe do IEP deverá:

1. Uma das opções a seguir:

- a. Realizar uma FBA, a menos que a escola tenha realizado uma FBA antes da ocorrência do comportamento que resultou na mudança na alocação, e implementar um plano de intervenção comportamental (BIP) para o aluno; ou
 - b. Se um BIP já tiver sido desenvolvido, analise-o e modifique-o conforme necessário para abordar o comportamento;
2. E, a menos que a transgressão se enquadre na definição de circunstâncias especiais conforme descrito abaixo, reintegrar o aluno para a alocação da qual foi afastado, a menos que os pais ou o aluno adulto e a escola concordem com a mudança na alocação como parte da modificação do BIP.

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS

O pessoal da escola poderá afastar um aluno para um IAES por no máximo 45 dias letivos, independentemente se foi determinado que o comportamento foi uma manifestação da deficiência do aluno, se o aluno:

1. Levar uma arma (consulte a definição abaixo) para a escola ou estiver com uma arma na escola, nas dependências da escola ou em um evento da escola nos termos da jurisdição da USBE ou de uma escola;
2. Conscientemente tiver posse ou usar drogas ilícitas (consulte a definição abaixo), ou vender ou solicitar a venda de uma substância controlada (consulte a definição abaixo), enquanto estiver na escola, nas dependências da escola ou em um evento da escola nos termos da jurisdição da USBE ou de uma escola; ou
3. Tiver causado uma lesão corporal grave (consulte a definição abaixo) em outra pessoa enquanto estiver na escola, nas dependências da escola ou em um evento da escola nos termos da jurisdição da USBE ou de uma escola.

DEFINIÇÕES DE CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DETERMINAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

Para fins desta seção, aplicam-se as seguintes definições:

Substância controlada significa uma droga ou outra substância que não pode ser distribuída sem uma prescrição, identificada nos anexos I, II, III, IV ou V na seção 202(c) da Lei de Substâncias Controladas (21 USC § 812(c)).

Droga ilícita significa uma substância controlada, mas não inclui drogas cuja posse ou utilização sejam legalmente controladas sob a supervisão de um profissional de cuidados com a saúde licenciado, ou alguma droga cuja posse ou utilização seja legal nos termos de qualquer outra autoridade de acordo com a Lei de Substâncias Controladas (21 USC § 812) ou de acordo com qualquer outra determinação de lei federal.

Lesão corporal grave significa uma lesão corporal que envolva um risco substancial de morte, dor física extrema, deformação prolongada e visível ou perda ou prejuízo prolongado da função de um membro do corpo, de um órgão ou de uma faculdade mental (18 USC § 1365). A lesão corporal grave não inclui corte, arranhão, contusão, queimadura, deformação, dor física, doença ou comprometimento da função de um membro do corpo, órgão ou faculdade mental ou qualquer outro dano ao corpo, mesmo que de maneira temporária (18 USC § 1365).

Arma significa arma, dispositivo, instrumento, material ou substância, animado ou inanimado, que seja usado para ou seja imediatamente capaz de causar morte ou lesão corporal grave. Este termo não inclui canivete com uma lâmina menor que 2,5 polegadas (6,35 cm) (18 USC § 930).

NOTIFICAÇÃO DE GARANTIAS PROCESSUAIS (34 CFR § 300.530(H); NORMAS V.F.)

Na ocasião em que for proferida a decisão de afastamento que constitua uma mudança de alocação de um aluno com deficiência devido à violação de um código de conduta estudantil, a escola deverá notificar os pais ou o aluno adulto dessa decisão e fornecer aos pais ou ao aluno adulto a notificação de garantias processuais.

DETERMINAÇÃO DE AMBIENTE (34 CFR § 300.531; NORMAS V.G.)

A equipe do IEP do aluno determinará o IAES para serviços se o comportamento que ocasiona o afastamento não for uma manifestação da deficiência do aluno, se o afastamento constitui uma mudança de alocação ou se o comportamento se enquadra nas Circunstâncias Especiais descritas nas Normas V.E.5.

APELAÇÕES APRESENTADAS PELOS PAIS, ALUNO ADULTO OU ESCOLA (34 CFR § 300.532; NORMAS V.H.)

PROCEDIMENTOS GERAIS DE APELAÇÕES

Os pais de um aluno com deficiência ou um aluno adulto que discorde de qualquer decisão a respeito da alocação ou da determinação da manifestação ou uma escola que acredite que a manutenção da alocação existente do aluno envolve uma probabilidade substancial de resultar em lesão ao aluno ou a outras pessoas poderão apelar da decisão, apresentando uma queixa em audiência de conciliação e solicitando uma audiência.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA (CONSELHEIRO)

Um profissional responsável pela audiência (conselheiro) ouvirá e fará uma determinação relativa a uma apelação. Ao fazer a determinação, a autoridade responsável pela audiência (conselheiro) poderá:

1. Reintegrar o aluno com deficiência a alocação da qual foi afastado, se o conselheiro determinar que o afastamento foi uma violação dos procedimentos disciplinares de acordo com a IDEA ou as Normas ou que o comportamento do aluno foi uma manifestação da deficiência do aluno; ou
2. Pedir uma mudança na alocação do aluno com deficiência para um IAES adequado por no máximo 45 dias letivos se o conselheiro determinar que manter a alocação existente do aluno envolve uma probabilidade substancial de resultar em uma lesão para o aluno ou para outras pessoas.

Os procedimentos de apelação poderão ser repetidos se a escola considerar que a reintegração do aluno à alocação original envolve uma probabilidade substancial de resultar em prejuízo para o aluno ou para outras pessoas.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACELERADA

Sempre que for solicitada uma audiência de acordo com os procedimentos disciplinares, os pais ou o aluno adulto ou a escola envolvido(s) na disputa deverão ter a oportunidade de uma audiência imparcial de conciliação.

A escola é responsável por organizar a audiência de conciliação acelerada com o Diretor Estadual de Educação Especial, que deverá ocorrer até 20 dias letivos a partir da data em que a queixa solicitando a audiência for apresentada. O conselheiro deverá fazer uma determinação até 10 dias letivos após a audiência.

A menos que os pais ou o aluno adulto e a escola concordem por escrito por abrir mão da reunião ou concordem em usar a mediação:

1. Uma reunião de resolução deverá ocorrer até sete dias corridos após o recebimento da notificação da queixa do devido processo legal; e
2. A audiência de conciliação poderá prosseguir, a menos que o assunto tenha sido resolvido de modo satisfatório para ambas as partes até 15 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal.

As partes podem não concordar mutuamente em prorrogar o período de resolução para resolver uma queixa acelerada do devido processo legal. Portanto, quando as partes tiverem participado de uma reunião de resolução ou se engajado na mediação e a disputa não tiver sido resolvida de maneira satisfatória para ambas as partes no prazo de 15 dias após o recebimento da queixa do devido processo legal, a audiência de conciliação poderá prosseguir.

Um conselheiro não pode prorrogar o prazo para fazer uma determinação em uma audiência de conciliação.

As decisões sobre as audiências de conciliação aceleradas são irrevogáveis, a menos que atendam às exigências do 34 CFR § 300.514(b) ou 34 CFR § 300.516.

ALOCAÇÃO DURANTE AS APELAÇÕES (34 CFR § 300.533; NORMAS V.I.)

Quando uma apelação é feita através de uma queixa do devido processo legal pelos pais ou pelo aluno adulto ou pela escola, o aluno deve permanecer no IAES até a decisão do conselheiro ou até a conclusão do período descrito no título “Autoridade da equipe da escola”, o que ocorrer primeiro, a menos que os pais ou o aluno adulto e a escola (ou a USBE, se for o caso) estabeleçam outro acordo.

GARANTIAS DE PROTEÇÃO PARA ALUNOS AINDA NÃO ADMISSÍVEIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SERVIÇOS RELACIONADOS (34 CFR § 300.534; NORMAS V.J.)

PROTEÇÕES GERAIS

Um aluno que não tenha sido considerado com direito a receber educação especial e serviços relacionados de acordo com a IDEA e que tenha tido algum comportamento que viole um código de conduta estudantil poderá reivindicar qualquer uma das proteções descritas nesta notificação se a escola tiver conhecimento de que o aluno se enquadrava na categoria de aluno com deficiência antes da ocorrência do evento que desencadeou a ação disciplinar.

BASE DE CONHECIMENTO PARA QUESTÕES DISCIPLINARES

Uma escola deverá ser considerada ciente de que um aluno é portador de deficiência antes da ocorrência do evento que desencadeou a ação disciplinar se:

1. Os pais do aluno ou o aluno adulto expressaram/expressou por escrito à equipe de supervisão ou da administração da escola em questão ou a um professor do aluno que o aluno necessita de educação especial e serviços relacionados;
2. Os pais do aluno ou o aluno adulto solicitaram uma avaliação do aluno; ou
3. O professor do aluno ou outro funcionário da escola expressou preocupações específicas sobre o padrão de comportamento demonstrado pelo aluno diretamente ao diretor de educação especial da escola ou a outros funcionários de supervisão da escola.

EXCEÇÃO

Uma escola não será considerada ciente de que um aluno é portador de deficiência se:

1. Os pais do aluno ou o aluno adulto:
 - a. Não autorizaram uma avaliação do aluno; ou
 - b. Recusaram os serviços de acordo com a IDEA; ou
2. O aluno foi avaliado e determinou-se que não se trata de um aluno com deficiência de acordo com a IDEA.

CONDIÇÕES QUE SE APLICARÃO SE NÃO HOUVER BASE DE CONHECIMENTO

Se uma escola não tiver ciência de que se trata de um aluno com deficiência antes de tomar medidas disciplinares em relação ao aluno, este poderá ser submetido às medidas disciplinares aplicadas aos alunos sem deficiência, desde que tenha se envolvido em comportamentos semelhantes.

Se uma solicitação de avaliação de um aluno for feita durante o período em que ele está sujeito a medidas disciplinares, a avaliação deverá ser conduzida de maneira imediata.

Até a conclusão da avaliação, o aluno permanecerá na alocação educacional determinada pelas autoridades escolares, o que pode incluir suspensão ou afastamento sem serviços educacionais.

Se for determinado que o aluno é portador de deficiência, levando em consideração as informações da avaliação realizada pela escola e as informações fornecidas pelos pais ou pelo aluno adulto, a escola deverá fornecer educação especial e serviços relacionados.

ENCAMINHAMENTO PARA E AÇÃO POR APLICAÇÃO DA LEI E AUTORIDADES JUDICIAIS (34 CFR § 300.535; NORMAS V.K.)

Nada na IDEA proíbe a escola de denunciar um crime cometido por um aluno com deficiência às autoridades competentes, nem impede a aplicação da lei estadual nem que as autoridades exerçam suas responsabilidades em relação à aplicação da lei federal e estadual a crimes cometidos por um aluno com deficiência.

TRANSMISSÃO DOS REGISTROS

Uma escola que denuncie uma infração cometida por um aluno com deficiência deverá assegurar que as cópias dos registros disciplinares e de educação especial do aluno sejam transmitidas para análise pelas autoridades competentes a quem a escola denunciou a infração.

Uma escola que denuncie uma infração de acordo com esta seção poderá transmitir as cópias dos registros disciplinares e de educação especial do aluno apenas na medida em que a transmissão seja consentida pela FERPA.